



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82.º DA REPÚBLICA — N. 22.274

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS Ns. 7.936 a
7.938, 7.941 a 7.945

PORTARIAS Ns. 1.925 a
1.928

DECRETOS
Do Governo do Estado

— x —
PORTARIAS
Do Departamento de Es-
tradas de Rodagem

— x —
AVISO
Da Universidade Federal
do Pará — (Reitoria)

— x —
ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO
AMARAL

Interior e Justiça — HELOYSA CARVALHO
DE AZEVEDO, em exercício

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZER-
RA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Dr. OCTAVIO BANDEI-
RA CASCAES, em exercício

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO
DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PAGINAS: 18 a 20

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - (DIÁRIO DA JUSTIÇA)
Relatório da Sessão Inaugural, ano Judiciário de 1972

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.936 DE 25 DE ABRIL DE 1972

Homologa a Resolução n. 019, de 4 de abril de 1972, da Fundação Educacional do Pará — FEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o expediente n. 0604, de 06 de abril de 1972, do Diretor-Presidente da Fundação Educacional do Pará, protocolado na SEGOV sob o n. 00434, em 12/4/72,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 019, de 04 de abril de 1972, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que dispõe sobre a prorrogação da disponibilidade do Professor Antnio Gomes Moreira Júnior, para prestar serviços à Universidade Federal do Pará.

Art. 2.º — A Resolução homologada por este Decreto terá vigência a partir de 1.º.01.72, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Nonato do Amaral
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 019 DE 04 DE ABRIL DE 1972

Assunto: — Autoriza prorrogação da disponibilidade concedida ao Professor Antonio Gomes Moreira Júnior.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos da Resolução n. 22/67 de 28.02.1967, a solicitação constante do Of. n. 0974/72, da Reitoria da UFPa., e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data:

R E S O L V E :

Art. 1.º — Prorrogar pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 31.12.71, a disponibilidade concedida ao Prof. Antonio Gomes Moreira Júnior, para prestar serviços à Universidade Federal do Pará, sem ônus para esta Fundação.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 01.01.72.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, em 04 de abril de 1972.

Luiz Gonzaga Baganha
Presidente do Conselho Diretor
(G. — Reg. n. 1412)

DECRETO N. 7.937 DE 25 DE ABRIL DE 1972

Homologa a Resolução n. 01, de 10 de abril de 1972, do Conselho Diretor da Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o expediente n. COSANPA-64/72m de 12.04.72, da Companhia de Saneamento do Pará, protocolado na SEGOV sob o n. 00472, de 14.4.72,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 01, de 10 de abril de 1972, do Conselho Diretor da Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, que dispõe sobre a concessão de uma pensão mensal em favor da Sra. Aracy da Silva Benedetto.

Art. 2.º — A Resolução homologada por este Decreto terá vigência a partir de 01.01.72, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Nonato do Amaral
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 1, DE 10 DE ABRIL DE 1972

Autoriza a Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA conceder uma pensão mensal de valor equivalente a dois salários mínimos da região, enquanto viver, a Sra. Aracy da Silva Benedetto, viúva do Engenheiro André Benedetto, ex-Diretor do antigo Serviço de Águas do Estado:

O CONSELHO DIRETOR DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e,

Considerando a proposição feita ao Conselho pelo Conselheiro Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves;

Considerando a deplorável situação de penúria em que vive a viúva do saudoso Engenheiro André Benedetto trazido ao conhecimento deste Conselho;

Considerando o fato incontestável de haver sido André Benedetto o pioneiro dedicado e entusiasta da melhoria do serviço de abastecimento de água de Belém mediante o planejamento e execução de maior e melhor captação, adução e tratamento;

Considerando a notória honestidade e o estado de pobreza em que viveu e morreu André Benedetto, sem dúvida, um dos mais ilustres e eficientes Diretores do antigo Serviço de Águas do Estado;

Considerando os relevantes serviços prestados ao povo da cidade de Belém e, assim, ao próprio Governo do Estado do Pará por aquele saudoso Engenheiro,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Fica concedida a pensão mensal equivalente a dois (2) salários mínimos vigentes na região à viúva do Engenheiro André Benedetto, Sra. Aracy da Silva Benedetto, enquanto viver.

Parágrafo Único — A Diretoria Executiva promoverá o reajuste da referida pensão toda vez que ocorrer a elevação do salário mínimo regional.

Art. 2.º — O pagamento da pensão ora concedida correrá à conta dos recursos disponíveis da COSANPA.

Art. 3.º — A presente Resolução terá vigência a partir de 1.º de abril de 1972.

Sala das Sessões do Conselho Diretor, em 10 de abril de 1972.

Eng.º Waldemar Lins V. Chaves
Presidente do Conselho Diretor da COSANPA
(G. — Reg. n. 1412)

DECRETO N. 7.938 DE 26 DE ABRIL DE 1972

Homologa a Resolução n. 31, de 13 de janeiro de 1972, do Conselho de Administra-

ção da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 31, de 13 de janeiro de 1972, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, que transforma função do Quadro da FTERPA e dá outras providências.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Nonato do Amaral
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 31, DE 13 DE JANEIRO DE 1972

Transforma função do Quadro de Pessoal da FTERPA e dá outras providências.

O Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere a alínea "g", do Decreto n. 6.894, de 29 de dezembro de 1969, e de acordo com a deliberação desta data,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Fica transformada em função de Arquiteto, uma função de Engenheiro prevista na Divisão de Operações, do Quadro de Pessoal da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, aprovado pela Resolução n. 7, de 19 de março de 1970, deste Conselho de Administração.

§ Único — A função de Arquiteto de que trata este artigo, tem lotação na Divisão Técnica do Quadro de Pessoal da FTERPA.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 13 de janeiro de 1972.

Eng.º Alírio Cesar de Oliveira

P r e s i d e n t e

(G. — Reg. n. 1412)

DECRETO Nº 7941 DE 28 DE ABRIL DE 1972

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 439.700,00 para atender despesas a cargo das Secretarias de Estado do Interior e Justiça, Viação e Obras Públicas, Secretaria de Estado da Fazenda e Gabinete do Governador.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado e da autorização contida no artigo 5º da lei número 4.394, de 30 de novembro de 1971, que estima a Receita e limita a Despesa para o exercício financeiro de 1972,

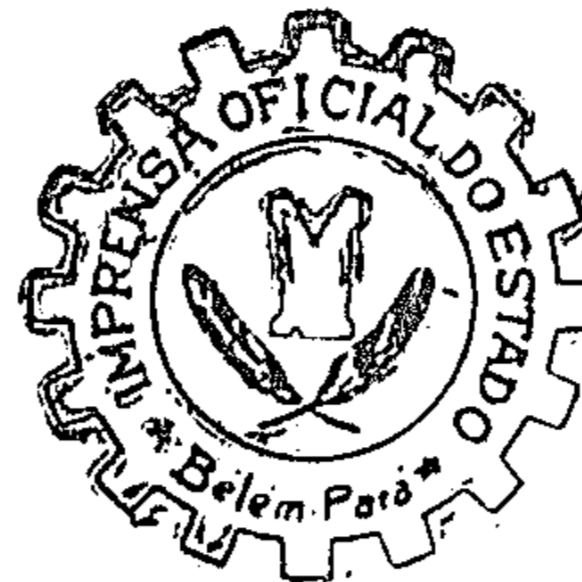
D E C R E T A :

Artigo 1º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 439.700,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e setecentos cruzeiros), para reforço das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Analítico das Unidades Orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Unidade Orçamentária: Gabinete do Secretário

Atividade: 104.15.01.04.2.611 — Coordenação da política do Governo quanto aos assuntos penitenciários e relações do



**Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Belém-Pará**

F O N E S :

Rede antiga: 9998

Rede nova : Gabinete do Diretor: 26-0859

Chefia do Expediente 26-0858

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano,	
Semestral	57,50	aumenta	0,10
Número a v u l -		Publicações	
so	0,50	Página comum,	
Outros Esta-		cada centíme-	3,00
dos e Municí-		Página de Con-	
pios		tabilidade —	
Anual	150,00	preço fixo . . .	350,00
Semestral	75,00		

As repartições públicas e os particulares devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Poder Executivo com os demais Poderes.

Código:

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas

Cr\$

01.01 Vencimentos

19.000,00

01.03 Gratificação Adicional p/Tempo de

Serviço

1.000,00

01.09 Gratificação pelo exercício em Regime de Tempo Integral	12 000,00
01.13 Gratificação de Representação	4.500,00
02.00 Despesas variáveis c/Pessoal Civil:	
02.04 Gratificação p/prestação de serviços extraordinários	1.500,00
02.11 Outras despesas variáveis	3.500,00

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Unidade Orçamentária: Serviço de Transportes do Estado
Atividade: 105.19.01.04.2.022—Guarda manutenção, e abastecimento de veículos do serviço público estadual

Código:

3 0 0 0 DESPESAS CORRENTES
3 1 0 0 DESPESAS DE CUSTEIO
3 1 1 0 PESSOAL
3 1 1 1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas:	
01.01 Vencimentos	4.500,00
01.05 Gratificação de Função	1.000,00
01.06 Outras vantagens fixas	2.500,00
02.00 Despesas variáveis c/Pessoal Civil:	
02.02 Diárias	100 00
02.04 Gratificação p/prestação de serviços extraordinários	9.100,00

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Unidade Orçamentária: Departamento de Fiscalização Tributária
Atividade: 107.26.01.07.2.066—Coordenação dos serviços de fiscalização tributária.

Código:

3 0 0 0 DESPESAS CORRENTES
3 1 0 0 DESPESAS DE CUSTEIO
3 1 1 0 PESSOAL
3 1 1 1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas:	
01.05 Gratificação de função	110 000,00
02.00 Despesas variáveis c/Pessoal civil:	
02.04 Gratificação p/prestação de serviços extraordinários	6.000,00
02.11 Outras despesas variáveis	50.000,00

Unidade Orçamentária: DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR
Atividade: 107.27.01.07.2.067—Coordenação das atividades administrativas e fiscais do interior do Estado

Código:

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 PESSOAL
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas:	
01.05 Gratificação de função	Cr\$ 210.000,00

Órgão: GABINETE DO GOVERNADOR
Unidade Orçamentária: Consultoria Geral do Estado-Atividade: 101.03.01.04.02.003—Assessoramento à Chefia do Poder Executivo nos assuntos de natureza jurídica.

Poder Executivo nos assuntos de natureza jurídica.

Código:

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 PESSOAL
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas:

01.05 Gratificação de função Cr\$ 5.000,00

Artigo 2º — Os recursos necessários a execução deste Decreto decorrerão da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no Orçamento Analítico do Gabinete da Secretaria da Fazenda a seguir mencionada:
Atividade: 107.23.18.01.2.063—Serviços relativos à aplicação da Reserva de Contingência.

Código:

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 439.700,00
Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antônio Amaral — Secretário de Estado de Governo

Carlos Alberto Bezerra Lauzi

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 1453)

DECRETO Nº 7942 DE 28 DE ABRIL DE 1972

Outorga a condição de responsáveis pela retenção na fonte do ICM na saída de cerveja e refrigerantes destinados aos Estados da Região Geo-Econômica Norte Nordeste.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, e nos termos da Cláusula Segunda do Protocolo firmado em Brasília em 25 de março de 1972, pelos Secretários da Fazenda dos Estados da Região Geo-Econômica Norte Nordeste,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica atribuída a condição de responsáveis pela retenção na fonte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), aos fabricantes e distribuidores de cerveja e refrigerantes estabelecidos no Estado do Pará, na venda desses produtos, devido pelos comerciantes atacadistas e varejistas, situados em qualquer dos Estados da Região Geo-Econômica Norte Nordeste em todas as operações de saída desses produtos.

Parágrafo único — Os fabricantes e distribuidores de cerveja e refrigerantes, no ato da emissão da Nota Fiscal de saída desses produtos

dos seus estabelecimentos, em todas as operações que se destinarem a Estados da Região Geo-Econômica Norte Nordeste, destacarão em favor da Fazenda Estadual do Estado destinatário o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, relativo a cada operação, calculado com a aplicação da alíquota interna do ICM do Estado do destino ao preço de venda de cerveja e refrigerantes ao consumidor final fixado pela SUNAB na mesma Unidade Federativa, para, deduzido o ICM da primeira operação com a alíquota interestadual, ser encontrado o tributo devido para a retenção na fonte.

Artigo 3º — Nas Notas Fiscais emitidas em decorrência das operações previstas neste Decreto, deve constar a modalidade da operação (retenção na Fonte), bem como o montante do imposto retido.

Artigo 4º — O prazo para recolhimento do imposto retido será de cinco (5) dias após o mês em que ocorreu o fato gerador, e será efetuado no Banco do Estado do Pará S.A., para ser creditado ao Governo do Estado a que se destinar o produto.

Artigo 5º — O Banco do Estado do Pará S.A., transferirá os valores recebidos para os Estados credores

respectivos, observados os seguintes prazos:

a) valores recebidos entre o dia primeiro e o dia dez, transferência no dia quinze do mesmo mês;

b) valores recebidos entre o dia 11 e o dia 20, transferência no dia 25 do mesmo mês;

c) valores recebidos entre o dia 21 e o final do mês, transferência no dia 5 do mês seguinte.

Artigo 6º — Os contribuintes responsáveis que efetuarem vendas para os Estados previstos neste Decreto, enviarão mensalmente à Secretaria de Estado da Fazenda, relações das vendas efetuadas, respectivos valores e data dos depósitos bancários.

Artigo 7º — A cobrança do ICM na forma aqui determinada, terá início através das Notas Fiscais que emitirem a partir do dia primeiro de maio de 1972.

Artigo 8º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado do Governo

Carlos Alberto Bezerra Louzã
— Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 1453)

DECRETO Nº 7943 DE 28 DE ABRIL DE 1972

Outorga a condição de responsável pela retenção na Fonte do ICM devido pelos estabelecimentos panificadores, comerciantes varejistas, inclusive feirantes e ambulantes.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, e nos termos do § 6º do artigo 4º do Decreto-lei número 58, de 22 de agosto de 1969;

Considerando a Cláusula Primeira do Protocolo firmado em Brasília, em 23 de

março de 1972, pelos Secretários da Fazenda dos Estados da Região Geo-Econômica Norte-Nordeste,

Artigo 1º — Fica atribuída a condição de responsável pela retenção na fonte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), aos Moinhos de Trigo estabelecidos no Estado do Pará, na venda de farinha de trigo sob qualquer forma de apresentação e acondicionamento do produto, devido pelos industriais panificadores, comerciantes atacadistas varejistas, inclusive feirantes e ambulantes, em todas as operações de saída desse produto.

Parágrafo único — Aos Moinhos de Trigo, subrogam-se em todos os direitos e obrigações do contribuinte originário.

Artigo 2º — Os Moinhos de Trigo, no ato da emissão da Nota Fiscal de saída desse produto dos seus estabelecimentos industriais, em todas as operações dentro do Estado, destacarão em favor da Fazenda Estadual o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, relativo a cada operação, calculado com a aplicação ao preço de venda da farinha de trigo do percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre cujo total será então calculado o ICM com a alíquota interna vigente, para deduzido o respectivo crédito da indústria, ser encontrado o tributo devido.

Parágrafo único — Os contribuintes a que se refere este artigo, ao expedirem as Notas Fiscais, deverão declarar nesses documentos que se trata de ICM retido na fonte, com destaque do respectivo valor e indicação do presente Decreto, que obriga a sua inclusão na Nota Fiscal.

Artigo 3º — Todas as operações sucessivas, relativas aos produtos fabricados com farinha de trigo e esse próprio produto especificado neste Decreto, ficam isentos de nova incidência do ICM, apenas sujeitos à escrituração nos respectivos livros fiscais.

§ 1º — Os Moinhos de Trigo, até o quinto dia após a quinzena vencida, farão recolher ao Departamento de Receita da Secretaria de Es-

tado da Fazenda, o montante do ICM arrecadado em todas as operações de saída desse produto destinado a consumo em território paraense, referente a igual período, em guia que contenha: "ICM Retido na Fonte".

§ 2º — Ficam excluídas da responsabilidade de recolhimento do ICM antecipado por conta do revendedor todas as operações destinadas para fora do Estado do Pará.

§ 3º — A cobrança do ICM antecipada aqui determinada terá início através das Notas Fiscais que emitirem a partir do dia primeiro de maio de 1972.

Artigo 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado do Governo

Carlos Alberto Bezerra Louzã
— Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7944 DE 28 DE ABRIL DE 1972

Outorga a condição de responsável pela retenção na Fonte do ICM na saída de farinha de trigo destinada aos Estados da Região Geo-Econômica Norte-Nordeste.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, e nos termos da Cláusula Primeira do Protocolo firmado em Brasília, em 23 de março de 1972, pelos Secretários da Fazenda dos Estados da Região Geo-Econômica Norte-Nordeste,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica atribuída a condição de responsáveis pela retenção na fonte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), aos Moinhos de Trigo estabelecidos no Estado do Pará, na venda de farinha de trigo sob qualquer forma de apresentação e acondicionamento do pro-

duto, devido pelos panificadores e comerciantes atacadistas e varejistas, situados em qualquer dos Estados da Região Geo-Econômica Norte-Nordeste, em todas as operações de saída desse produto.

Parágrafo único — Aos Moinhos de Trigo subrogam-se em todos os direitos e obrigações do contribuinte originário.

Artigo 2º — Os Moinhos de Trigo no ato da emissão da Nota Fiscal de saída desse produto aos seus estabelecimentos industriais, em todas as operações que se destinarem a Estados da Região Geo-Econômica Norte-Nordeste, destacarão em favor da Fazenda Estadual do Estado destinatário o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, relativo a cada operação, calculado com a aplicação ao preço de venda de farinha de trigo do percentual abaixo enumerado, sobre cujo total será então calculado o ICM com a alíquota interna vigente no Estado de destino, para deduzido o respectivo crédito da indústria, ser encontrado o tributo devido.

Parágrafo único — O percentual de que trata este artigo será de cinquenta por cento (50%) para os Estados do Norte setenta por cento (70%) para os Estados do Nordeste e cem por cento (100%) para o Estado da Bahia.

Artigo 3º — Nas Notas Fiscais emitidas em decorrência das operações previstas neste Decreto, deve constar a modalidade da operação (Retenção na Fonte), bem como o montante do imposto retido.

Artigo 4º — O prazo para recolhimento do imposto retido será de cinco (5) dias, após o mês que ocorreu o fato gerador e será efetuado no Banco do Estado do Pará S.A., para ser creditado ao Governo do Estado a que se destinar o produto.

Artigo 5º — O Banco do Estado do Pará S.A. transferirá os valores recebidos para os Estados credores respectivos, observados os seguintes prazos:

a) valores recebidos entre o dia 1º e o dia 10, transferências no dia 15 do mesmo mês;

b) valores recebidos entre o dia 11 e o dia 20, transferência no dia 25 do mesmo mês;

c) valores recebidos entre o dia 21 e o final do mês, transferência no dia 5 do mês seguinte.

Artigo 6º — Os contribuintes responsáveis que efetuarem vendas para os Estados previstos neste Decreto, enviarão mensalmente à Secretaria de Estado da Fazenda, relações das vendas efetuadas, respectivos valores e data dos depósitos bancários.

Artigo 7º — A cobrança do ICM na forma aqui determinada, terá início através das Notas Fiscais que emitirem a partir do dia 1º de maio de 1972.

Artigo 8º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo

Carlos Alberto Bezerra Lauzid — Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 1453)

DECRETO Nº 7945 DE 28 DE ABRIL DE 1972

Promove pelos princípios de merecimento e antiguidade oficiais da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n. 1).

DECRETA:

Artigo 1º — Ficam promovidos aos postos imediatos, pelos princípios de merecimento e antiguidade, os oficiais da Polícia Militar do Estado, abaixo discriminados:

No Quadro de Combatentes

A Coronel — Por merecimento.

O Tenente Coronel Osmar Barbosa de Amorim

A Tenente Coronel — Por merecimento

O Major Emmanuel Paes de Lima

A 2º Tenente — Por merecimento

Os Aspirantes Oficiais Adilson Agostinho Beiras Pantoja e Luiz Octávio Garcia Barroso

No Quadro de Saúde

A Tenente Coronel Dentista — Por merecimento

O Major Dentista Natalino Nascimento Rodrigues

A Major Dentista — Por merecimento

O Capitão Dentista Odilon Mairincik de Andrade

A Capitão Dentista — Por

merecimento

O 1º Tenente Dentista Raimundo Augusto Paixão

Artigo 2º — O presente Decreto entrará em vigor a contar de 21 do corrente mês, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de abril de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Caseres

Secretário de Estado de Segurança Pública em exercício

(G. Reg. n. 1453)

PORTARIA N. 1.925 DE 27 DE ABRIL DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Permitir que o Doutor Guaraciaba Quaresmã Gama, ocupante do cargo de Médico Clínico, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, viaje com destino ao Estado da Guanabara, a fim de participar do V Congresso Brasileiro de Medicina Militar, II Congresso de Assistência Médico-Social das Coletividades Militares, I Congresso Brasileiro de Hospitais Militares, I Congresso Brasileiro de História da Medicina das Coletividades Militares, I Congresso Brasileiro de Assistência Médico Social, I Congresso Brasileiro de Higiene Mental do Adolescente e I Encontro da Juventude com a Realidade Brasileira, que serão realizados pela Academia Brasileira de Medicina Militar, no período de 16 a 21 de abril em curso, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens inerentes ao cargo do qual é titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 1433)

PORTARIA Nº 1926 DE 28 DE ABRIL DE 1972

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 290.400,60 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta centena-

vos), à Polícia Militar do Estado, além das quotas do 1º, 2º e 3º trimestres, sem contenção, para aquisição de material, correndo a respectiva despesa à conta da Atividade: 112.50.08.12.2.039 — Funcionamento das Organizações Militares subordinadas à Polícia Militar do Estado, do Orçamento Analítico da Unidade Orçamentária Comando Geral, da aludida Polícia Militar, observada a seguinte codificação orçamentária:

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO

1.00 Vestuário e acessórios para esportes, etc Cr\$ 290.400,60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

(G. Reg. n. 1453)

PORTARIA Nº 1927 DE 28 DE ABRIL DE 1972

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar a entrega à Secretaria de Estado de Educação, da quantia de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), para pagamento das despesas feitas com a recuperação da viatura Kombi, pertencente ao Grupo Escolar D. Bosco, de Salinópolis, correndo essa despesa à conta da Atividade: 109.38.08.04.2.081 — Execução do Programa de implantação e desenvolvimento do ensino fundamental, observada a seguinte codificação:

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS Cr\$ 4.000,00.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

(G. Reg. n. 1453)

PORTARIA Nº 1928 DE 28 DE ABRIL DE 1972

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
 Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a executar o pagamento de despesas (Cr\$ 500,00) (contas de despejos), mensais, a partir do corrente mês, a título de auxílio, ao Colégio Santo Antonio, correndo a despesa a conta da Atividade: 107.23.03.04 3 04 - Despesas assistenciais a cargo de Instituições privadas de ensino. Análise de execução observada a seguinte classificação orçamentária:

3.2.0.0	DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.1.0	SUBVENÇÕES SOCIAIS
3.2.1.5	INSTITUIÇÕES PRIVADAS Cr\$ 500,00.

Registre-se e publique-se e cumpra-se.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de abril de 1972.
 Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
 Governador do Estado (G. Reg. n. 1453)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Major da P.M.E. Antonio Carlos da Silva Gomes, do cargo em comissão de Delegado de Furtos e Roubos, Símbolo CC 8, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
 Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
 Secretário de Estado de Saúde Pública,
 em exercício

(G. — Reg. n. 1492)

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel em direito Electo Djalma de Monteiro Reis, do cargo em comissão de Delegado de Costumes, Símbolo CC 8, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
 Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
 Secretário de Estado de Saúde Pública,
 em exercício

(G. — Reg. n. 1492)

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco do Socorro Sá, do cargo em comissão de Sub-Delegado, Símbolo CC 15, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
 Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
 Secretário de Estado de Saúde Pública,
 em exercício

(G. — Reg. n. 1492)

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel em direito Luiz Augusto da Costa Paes, do cargo em comissão de Delegado de Defraudação e Falsificação, Símbolo CC 8, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
 Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
 Secretário de Estado de Saúde Pública,
 em exercício

(G. — Reg. n. 1492)

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel em direito Sindeval da Conceição Rodrigues, do cargo em comissão de Delegado de Homicídios, Símbolo CC 8, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
 Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
 Secretário de Estado de Saúde Pública,
 em exercício

(G. — Reg. n. 1492)

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Major da P.M.E. Antonio Carlos da Silva Gomes, para exercer, o cargo em comissão de Delegado de Defraudação e Falsificação, Símbolo CC 8, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
 Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
 Secretário de Estado de Saúde Pública,
 em exercício

(G. — Reg. n. 1492)

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco do Socorro Sá, ocupante efetivo do cargo de Comissário, Símbolo CC 18, para exercer, o cargo em comissão de Delegado Especial de Ordem Política e Social, Símbolo CC 8, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
 Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
 Secretário de Estado de Segurança Pública,
 em exercício

(G. — Reg. n. 1492)

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel em direito Luiz Augusto da Costa Paes, para exercer, o cargo em comissão de Delegado de Costumes, Símbolo CC 8, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Segurança Pública,
em exercício

(G. — Reg. n. 1492)

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Tenente do Exército Orlando Bezerra de Souza, para exercer, o cargo em comissão de Delegado de Entorpecentes, Símbolo CC 8, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Segurança Pública,
em exercício

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Otacílio Santana de Lima Motta, ocupante efetivo do cargo de Sub-Delegado, Símbolo CC 15, para exercer o cargo em comissão de Delegado Especial de Economia Popular, Símbolo CC 8, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Segurança Pública,
em exercício

(G. — Reg. n. 1492)

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel em direito Sindeval da Conceição Rodrigues para exercer, o cargo em comissão de Delegado de Homicídios, Símbolo CC 8, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Segurança Pública,
em exercício

(G. — Reg. n. 1492)

Secretaria de Estado de Governo

IMPrensa OFICIAL
DO ESTADOPORTARIA N. 037 — DE 04
DE MAIO DE 1972

O Diretor Geral da Imprensa
Oficial do Estado, usando
das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 16, Se-
ção I, capítulo II da Re-
gimentação da SEGOV,
previada pelo Decreto n.
7.595 de 31 de dezembro de
1970,

RESOLVE:

Suspender por 8 (oito)
dias úteis a contar de 05 a

13 de 04.1972, de acordo com
o Capítulo V do Artigo 181,
item III da Lei n. 749, de
24.12.53, ao linotipista Antô-
nio Manoel de Souza em vir-
tude de haver cometido falta
disciplinar desrespeitando o
Chefe da Seção de Composi-
ção, sendo reincidente em
falta dessa natureza.

Dê-se ciência, cumpra-se e
publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
— Diretor Geral —

(G. — Reg. n. 1491)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

O Secretário de Estado de
Educação no uso de suas
atribuições assinou a por a-
ria Admitindo pela verba

3.1.1.1 com o salário mensal
de Cr\$ 118,00 a partir de
04.04 até 31.12.72, ao servi-
dor abaixo mencionado:

Ana Lúcia Monteiro da
Cunha, para exercer como
diarista, a função de Escre-
vente-Datilógrafo, no Depar-
tamento de Administração
desta Secretaria de Estado
na vaga de Zilma das Graças
Corrêa, dispensada através
da Port. n. 990.72—DA/DP.

(G. Reg. n. 1422)

O Secretário de Estado de
Educação no uso de suas
atribuições assinou as porta-
rias Readmitindo Para Exer-
cerem Como Diarista a Fun-
ção de Professor Regente pe-
la verba 3.1.1.11, com o sa-
lário mensal de Cr\$ 115,00 a
partir de 15.03 até 31.12.72
aos servidores abaixo men-
cionados:

Sara Jaruz da Silva, na
Escola Reunida Paes de Car-
valho — Mosqueiro, em Be-
lém.

Carmem Lúcia Silva Magno,
na Escola Reunida Paes de
Carvalho — Mosqueiro, em
Belém.

Célia Maria Raiol, na Es-
cola Reunida Paes de Car-

valho — Mosqueiro, em Be-
lém.

Gecilda Oliveira Marcelino,
na Escola Reunida de Caran-
anduba — Mosqueiro, em
Belém.

Lilian de Lima Peralta, na
Escola Reunida de Caran-
anduba — Mosqueiro, em Be-
lém.

Raimunda Catarina Olivei-
ra dos Santos, na Escola Reu-
nida de Carananduba-Mos-
queiro em Belém.

Maria Simonildes Pereira
Ferreira, na Escola Reunida
de Carananduba Mosqueiro,
em Belém.

Maria Lúcia Lagoia Farias
na Escola Reunida de Cara-
nanduba — Mosqueiro, em
Belém.

Terezinha de Souza Bitter-
court, no Grupo Escolar "In-
glês de Souza" — Mosqueiro,
em Belém.

Conceição Cardoso Gerhardt
Manfrede, no Grupo Escolar
"Inglês de Souza", em Belém.

Maria Carvalho Soares, no
Grupo Escolar "Inglês de
Souza", em Belém.

Maria das Graças de Souza
Costa, no Grupo Escolar "In-
glês de Souza" — Icoaraci,
em Belém.

Elza Lôbo de Oliveira, no
Grupo Escolar "Poranga
Cá" — Icoaraci, em Belém

(G. Reg. n. 1423)

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias Readmitindo Para Exercerem Como Diarista a Função de Professor Primário, por verba 3.1.1.1 com o salário mensal de Cr\$ 122,00 a partir de 01.03 até 31.12.72 aos servidores abaixo mencionados:

Glacmarina dos Santos, no Grupo Escolar "Lauro Sodré" em Moju.

Celeste da Cruz Pimentel, no Grupo Escolar "Lauro Sodré" em Moju.

Maria Gomes da Costa, no Grupo Escolar "Lauro Sodré" em Moju.

Creusa Sousa Silva, na Escola Radiofônica, em Santarém.

Maria Delfina Campos, no Grupo Escolar "Nossa Senhora Aparecida" em Santarém.

Maria Amélia Pereira dos Santos, no Grupo Escolar "Nossa Senhora Aparecida", em Santarém.

Matilde Nazaré Rodrigues Maia, na Escola Paroquial "S. Francisco", em Santarém.

Maria Léa da Silva, no G. Escolar "Nossa Senhora Aparecida" em Santarém.

Ortenira Peloso da Silva, no Grupo Escolar "Nossa Senhora Aparecida" em Santarém.

Francisca das Chagas Melo Monteiro, no Grupo Escolar "Ezeriel Mônico de Matos" em Santarém.

Alaide Ferreira Neves, no Grupo Escolar "Ezeriel Mônico de Matos", em Santarém.

Ana Socorro Lisboa Campos, no Grupo Escolar "Frei Ambrósio" em Santarém.

Eillah Vanacy Marques Jennings, no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", em Santarém.

Eunice Tomázia Macambira, no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", em Santarém.

Ivacir Terezinha Vasques Silva, no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", em Santarém.

Maria do Carmo Almeida Figueiredo, no Grupo Escolar "Frei Ambrósio" em Santarém

Ruth Batista Pimentel, no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", em Santarém.

Maria Telma Avila Bastos, no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", em Santarém.

Maria Lília Dias Palha, no Grupo Escolar "Ezeriel Mônico de Matos", em Santarém.

Filomena Glória Bastos da Cunha, no Grupo Escolar "Ezeriel Mônico de Matos", em Santarém.

Jose Alves Sobrinho, na 5.ª Divisão Regional de Educação, em Santarém.

Maria Raimunda Dolzane do Couto, na Escola Reunida Barão do Tapajós, em Santarém.

Clotildes Santos de Oliveira, na Escola Primária "Santo Antonio", em Santarém.

Célia de Jesus Vieira Ferreira, no Grupo Escolar "Ezeriel Mônico de Matos", em Santarém.

Carmelia Maria Caldeira Jennings, no Grupo Escolar "Pedro Alvares Cabral", em Santarém.

Maria Martins Rego, no Grupo Escolar "Ezeriel Mônico de Matos", em Santarém

Daltiva Rodrigues de Brito, na Escola "Santa Cruz", em Santarém.

Maria Nelia dos Santos Silveira, no Grupo Escolar "Gonçalves Dias", em Santarém.

Edite da Paz Duarte, no Grupo Escolar "Pedro Alvares Cabral", em Santarém

Maria Helena Lima, no Grupo Escolar "Pedro Alvares Cabral", em Santarém.

Maria Ivanilda Dourado Fonseca, no Grupo Escolar "Pedro Alvares Cabral", em Santarém.

Raimunda Gomes Ferreira, na Escola Radiofônica, em Santarém.

Maria das Graças Garcia, na Escola Governador "Alacid Nunes", em Santarém.

Maria das Graças Figueira, no Grupo Escolar "Pedro Alvares Cabral", em Santarém.

Sofia Augusta Brazão Rodrigues, no Grupo Escolar "Pedro Alvares Cabral", em Santarém.

Maria Célia Pena Fernandes, no Grupo Escolar "Pedro Alvares Cabral", em Santarém.

Mirna Loy Maia Miranda, no Grupo Escolar "Pedro Alvares Cabral", em Santarém.

Maria das Graças dos Santos Tavares, na Escola "Frei Othmar", em Santarém.

Enaide Pinto Vieira, na Escola "Profa. Hilda Moia", em Santarém.

Elfrida Pinto Azevedo, na Escola Primária "Fundo Socorro Mútuo Sagrado Coração de Jesus", em Santarém.

Maria de Fátima Teixeira Figueira, na Escola "Fundo Socorro Mútuo Sagrado Coração de Jesus", em Santarém

Maria do Carmo Mendonça Pereira, na Escola Fundo Mútuo Sagrado Coração de Jesus", em Santarém.

Maria Isomar Pastana, na Escola Primária São Francisco, em regime de convênio, em Santarém.

Creusa Uchoa da Silva, na Escola Primária São Francisco, em regime de convênio, em Santarém.

Maria Marli Goulart Fonseca, no Grupo Escolar "Mãe Imaculada", em Santarém.

Felislba Tapajós Vasconcelos, no Grupo Escolar "Gonçalves Dias", em Santarém.

Maria Ilva Bentes Correa, na Escola Primária São Francisco, em regime de convênio em Santarém.

Rachel Duarte Diniz, na Escola Primária São Francisco em regime de convênio, em Santarém.

Rosy Irany do Rego Correa, na Escola Primária São Francisco, em regime de convênio, em Santarém.

Maria Evanice Ferreira Vieira, na Escola Primária São Francisco, em regime de convênio, em Santarém.

Vanilda de Sousa Lobato, na Escola Primária São Raimundo Nonato, em regime de convênio, em Santarém.

Safira Férreira Feitosa, na Escola Primária São Raimundo Nonato, em regime de convênio, em Santarém.

Senhorinha Farias, na Escola Primária São Raimundo Nonato, em regime de convênio, em Santarém.

Elizabeth Nogueira de Oliveira, na Escola Primária São Raimundo Nonato, em regime de convênio, em Santarém

Maria Luzia Pinto Cavalcante, na Escola Primária São Raimundo Nonato, em regime de convênio, em Santarém.

Cecilia Costa Silva, no Grupo Escolar "Ezeriel Mônico de Matos", em Santarém.

Marilia Silva de Sousa, na Escola Primária São Raimundo Nonato, em regime de convênio, em Santarém.

(G. — Reg. n. 1429)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.)

PORTARIA N. 0366 — DE 13 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Cessar o efeito, a contar de 11 do corrente mês, da Portaria n. 450/71—DG, de 24.03.1971, que colocou à disposição do Governo do Estado o funcionário Osvaldo Aijverti, Engenheiro do Quadro Unificado do Pessoal do DER-PA, considerando ter sido restituído aos serviços do órgão através do ofício n. 380, de 7.03.1972, da Chefia do Gabinete Civil do Governo do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de março

de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0367 — DE 13 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de dez dias a contar desta data, o servidor Raimundo Nonato Jardim, Apropriador das obras de construção a Rodovia PA-70, por ter provocado desordem em serviço, conforme representação do engenheiro chefe daquela construção, objeto do radiograma n.

25, de 9 de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de março de 1972.

Eng. João Antônio Nunes Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0368 — DE 13 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 703/66—DG, de 31 de maio de 1966, que colocou à disposição da Terceira Divisão Regional, o servidor Quintino José Felipe, Encarregado do Terraplenagem da Segunda Divisão Regional deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de março de 1972.

Eng. João Antônio Nunes Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0369 — 13 DE DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, da Segunda para a Primeira Divisão Regional o servidor Adalberto Moisés de Sousa, Motirista contratado deste Departamento, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 0079/72—2a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de março de 1972.

Eng. João Antônio Nunes Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0370 — DE 15 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado

de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Colocar à disposição do Serviço Médico-Social, em virtude da necessidade do serviço até 31 de dezembro do corrente ano, o funcionário Antônio Ivanildo de Carvalho Costa, ocupante do cargo de Escriurário, nível 6, classe C, do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, lotado na Divisão de Planejamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de março de 1972.

Eng. João Antônio Nunes Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0371 — DE 15 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 1235/70—DG, de 10.09.1970, que mandou servir nas obras de construção da Rodovia PA-70, o servidor Francisco André de Freitas, Operador de Máquinas da 2a. Classe da Rodovia PA-28, Terceira Divisão Regional, para cujos serviços deve retornar, ficando cancelado o pagamento do acréscimo de 25% que vinha sendo efetuado em seu favor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de março de 1972.

Eng. João Antônio Nunes Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0372 — DE 15 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, de acordo com a letra "i" do artigo 482 da CLT e processo interno n. 0188/72—1a. DR., os contratos de trabalho dos servidores Bianor Lameira das Chagas, Manoel Marques de Santos e Nilo Lameira Evangelista, braços da Primeira Divisão Regional, considerando virem faltando ao serviço, sem motivo justificado, há

mais de sessenta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de março de 1972.

Eng. João Antônio Nunes Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0373 — DE 15 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, a contar de 19 de janeiro do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Francisco Valdenildo Rentes Pedrosa, braçal da Terceira Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 00872—3a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de março de 1972.

Eng. João Antônio Nunes Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0374 — DE 15 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 02 de dezembro de 1971, Agripino Marcolino de Sousa, braçal da 2a. Divisão Regional, gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 9o. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 235/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de março de 1972.

Eng. José Chaves Camacho P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0375 — DE 15 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departa-

mento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar, de acordo com o art. 41 do Regulamento do Pessoal do DER-PA, combinado com as disposições do Decreto Estadual n. 7.255/70, o funcionário Osvaldo Aliverti, Engenheiro do Quadro Único e Chefe do Serviço de Administração de Próprios, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Eng. Augusto Cesar Sampaio Lebrato na Diretoria de Operações, no período de 15 de março a 13 de maio do corrente ano, considerando que o titular daquela Diretoria deverá entrar em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de março de 1972.

Eng. João Antônio Nunes Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0376 — DE 15 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 1 de dezembro de 1971, ao servidor Ricardo Alves da Cruz, braçal da 2a. Divisão Regional, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 9o. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 269/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de março de 1972.

Eng. José Chaves Camacho P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0377 — DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando o que autoriza o Conselho Rodoviário Estadual, através da Resolução n. 970, de 9 de março do corrente ano:

R E S O L V E :

Colocar à disposição da Fundação Cultural do Estado do Pará, até 31 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, a funcionária Lisette Mourão Serra, ocupante do cargo de Assistente de Administração, nível 15, classe B, do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, lotada na Divisão de Material.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de março de 1972.

Eng. João Antônio Nunes Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0378 — DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Classificar na função de Cozinheiro, referência 2, o servidor Camilo Figueiredo Rodrigues, braçal da Segunda Divisão Regional, considerando já vir exercendo essa função, conforme trata o processo interno n. 631/72—2a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de março de 1972.

Eng. João Antônio Nunes Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0379 — DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do servidor Pedro Teles Brandão, braçal das obras de construção das Rodovias do Sul do Pará, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 0546/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de março

de 1972.

Eng. João Antônio Nunes Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0380 — DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Rescindir, a pedido, a contar de 29 de fevereiro do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Manoel Tavares dos Santos, braçal do serviço de conservação da Rodovia BR-316, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 0879/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem,
Eng. João Antônio Nunes Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0381 — DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação de Eng. Chefe do Grupo Executivo de Implantação das Rodovias PA-78 e PA-79, constante do fls. 16v. do processo interno n. 6651/71;

R E S O L V E :

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores José Marques de Brito, Pedro Batista Mascarenhas e Santana Pereira da Luz, braços das obras de construção das Rodovias do Sul do Pará, tendo a despesa decorrente da presente prorrogação coberta pela dotação orçamentária própria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de março de 1972.

Eng. João Antônio Nunes Caetano

Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0382 — DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei

n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 1 de março de 1970, ao servidor Sebastião Rodrigues de Sousa, Vigia da 4a. Divisão Regional, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 9o. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assessor Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 174/71—4a. P.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de março de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0383 — DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, a partir de 08 de junho de 1971, ao servidor Braz Humberto Simões Valente, Guarda de 3a. Classe da Seção de Fiscalização do Tráfego—DT, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 9o. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica deste DER-PA, exarado no processo interno n. 2804/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de março de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0384 — DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Restabelecer, de acordo com as Resoluções ns. 150/54 e 918/71—CRE e parecer jurídico exarado no processo interno n. 0574/71, a contar de fevereiro de 1971, o pagamento do benefício do salário-família em

favor da esposa e filhos menores do exfuncionário Paulino Manoel dos Santos, Motorista do Quadro Único, desligado deste órgão, a partir de 1.02.1971, em caráter definitivo, em decorrência de aposentadoria que lhe foi concedida pelo INPS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de março de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral na forma da

Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0385 — DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, de acordo com as disposições da Resolução n. 150/54—CRE e parecer jurídico exarado no processo interno n. 669/71, o benefício do salário-família ao funcionário Raimundo Garcia, Servente do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, sendo em favor do menor Pedro Henrique a partir de 23.12.1966 e em favor do menor José Natalino Paiva Garcia, a contar de 24 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de março de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral na forma da

Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0386 — DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, a partir de 21 de fevereiro de 1972, ao servidor Orlando Bezerra Duarte dos Santos, motorista do Serviço de Administração de Próprios, o benefício do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0692/72. Duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devida-

mente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de março de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0387 — DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 30 de dezembro de 1971, ao servidor João Ferreira Filho, braçal da Rodovia BR 313, 1a. DR, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 6022/71, Quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de março de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 038 — DE 17 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 1 de março de 1972, ao servidor Anunciação Lima Duarte, braçal da Rodovia PA-70, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 834/72, Sete certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de

Rodagem, em 17 de março de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0389 — DE 20 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n. 233/72—DG, de 7.03.1972, que eleva de 10% para 15% a gratificação adicional por tempo de serviço do servidor Pedro Ferreira Fongosa, Capataz da 2a. Divisão Regional considerando que tal elevação já foi efetivada através da Portaria n. 329/70—DG, de 17.03.1970, em decorrência do processo interno n. 104/68, anexo ao de n. 227/62.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de março de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0390 — DE 21 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Mandar servir na sede da Terceira Divisão Regional, até 31 de dezembro do corrente ano, em virtude da necessidade do serviço, a funcionária Maria Terezinha Assis da Costa, ocupante do cargo de Escriturária, nível 6, classe B, do Quadro Unico do Pessoal do DER-PA, lotada na Assessoria de Relações Públicas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de março de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0391 — DE 21 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado

no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com os artigos 59 e 60 do Regulamento de Fessal do DER-PA, Dois meses de ajuda de custo à funcionária Maria Terezinha Assis da Costa, Escriturária do Quadro Unico, lotada na Assessoria de Relações Públicas, considerando ter sido mandada servir na sede da Terceira Divisão Regional, em virtude da necessidade de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de março de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0392 — DE 21 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar que, a partir da data que reassumir o exercício de sua função na 3a. DR, até 30 de junho do corrente ano, a funcionária Maria Terezinha Assis da Costa, Escriturária do Quadro Unico, lotada na Assessoria de Relações Públicas, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções n. 515/64 e 728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de março de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0393 — DE 21 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando haver sido extornado o ofício n. 264, de 17 de julho de 1970, que restituiu a este Departamento o servidor Eduálvaro dos Santos Ferreira, motorista contratado da 2a. DR;

Considerando a necessidade de regularizar-se a situação funcional do aludido servidor, que

em 17.07.1970 se apresentou à 2a. DR e desde aquela data vem trabalhando normalmente neste órgão.

R E S O L V E:

Cessar o efeito, a contar de 17 de julho de 1970, da Portaria n. 153/70—DG, de 27.04.1970, que colocou à disposição do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem o servidor Eduálvaro dos Santos Ferreira, Motorista contratado da Segunda Divisão Regional deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de março de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0394 — DE 21 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Colocar à disposição das obras de construção da Rodovia PA-70, em virtude da necessidade do serviço, o servidor Eduálvaro dos Santos Ferreira, Motorista contratado da Segunda Divisão Regional deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de março de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral

PORTARIA N. 0395 — DE 21 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Colocar à disposição das obras de construção da Rodovia PA-70, em virtude da necessidade do serviço, o servidor Américo a Silva Lima, Eletricista de 1a. classe da Primeira Divisão Regional deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de março de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0396 — DE 21
DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação da Chefia do SMS, objeto do memorando n. 13, de 1 de março do corrente ano;

R E S O L V E:

Colocar à disposição do Serviço Médico Social, no período de 10. de abril a 30 de setembro do corrente ano, o funcionário José Maria Spinelh, Escrivão do Quadro Único, lotado no Serviço de Almoxarifado Central — DM, deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de março de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0397 — DE 23
DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, a contar de 23 de março do corrente ano o contrato de trabalho do servidor João Pereira de Lima, (A), Operador de Máquinas da 1ª Classe das obras de construção da Rodovia PA-78, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 1392/72

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de março de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

PORTARIA N. 0398 — DE 24
DE MARÇO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, de comum acordo, o contrato de trabalho do servidor João Pereira de Lima, (A), Operador de Máquinas da 1ª Classe das obras de construção da Rodovia PA-78, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 1392/72

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de março de 1972.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 1227—Dia—5.5.72)

Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N. 82 — DE 02
DE MAIO DE 1972

EMENTA: — Abre Crédito Especial na importância de Cr\$ 17.498,40 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Cruzeiros e Quarenta Centavos).

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 2 de maio de 1972, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica aberto o Crédito Especial na importância de Cr\$ 17.498,40 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Cruzeiros e Quarenta Centavos), para atender as despesas com a aquisição de 12 (doze) unidades compressoras de ar com saída de 30 e 60 libras, providas de válvula e filtros de ar, destinadas à Clínica Odontológica, conforme as especificações dos processos 02826, 05544 e 05890/72.

Art. 2º — A despesa correrá à conta de saldo disponível do Fundo Geral de Economias Administrativas — (FUGEA).

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 2 de maio de 1972.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves
— Reitor —

Presidente do Conselho Universitário
(Ext. Reg. n. 1.810 — Dia: 05.05.72).

RESOLUÇÃO N. 83 — DE 02
DE MAIO DE 1972

EMENTA: — Abre Crédito Especial na importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros).

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 2 de maio de 1972, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial na importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), para custear parte da despesa com a aquisição e instalação de um moderno centro automático telefônico FABX AKD-741, pela Empresa Ericsson do Brasil S/A., no prédio da Reitoria da Universidade Federal do Pará, conforme especificações contidas nos processos ns. 05543 e 05934/72.

Art. 2º — A despesa correrá à conta de saldo disponível do Fundo Geral de Economias Administrativas — (FUGEA).

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 2 de maio de 1972.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves
— Reitor —

Presidente do Conselho Universitário
(Ext. Reg. n. 1.810 — Dia: 05.05.72).

RESOLUÇÃO N. 86 — DE 02
DE MAIO DE 1972

EMENTA: — Autoriza o pagamento da importância de Cr\$ 4.007,52 (Quatro Mil e Sete Cruzeiros e Cinquenta e Dois Centavos).

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 2 de maio de 1972, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica autorizado o pagamento da importância de Cr\$ 4.007,52 (Quatro Mil e Sete Cruzeiros e Cinquenta e Dois Centavos), de conformidade com as especificações constantes dos processos ns. 14397/71, 03777 e .. 05552/72, assim discriminados:

PAGAMENTOS

HORAS — AULA

Cr\$

Prof. José Amindo
Pinto 2.273,04
Prof. Cláudio Lobo
Jardim 1.734,48

Art. 2º — Referida despesa correrá à conta do subelemento 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores com recursos provenientes de Renda Própria da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 2 de maio de 1972.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves

— Reitor —

Presidente do Conselho Universitário
(Ext. Reg. n. 1.810 — Dia: 05.05.72).

RESOLUÇÃO N. 81 — DE 02
DE MAIO DE 1972

EMENTA: — Fixa diárias de servidores da Universidade Federal do Pará, quando em viagem oficial ao exterior.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias tendo em vista a decisão do Egrégio

Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 2 de maio de 1972, constante do processo n. 0601./72, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — As diárias de viagem oficial ao exterior, devidamente autorizadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, serão fixadas de conformidade com o disposto no Decreto n. 52.467, de 12 de setembro de 1966, obedecidos os percentuais estabelecidos no § 1º do art. 11 desse diploma legal, na seguinte ordem:

I — Reitor, 1/30 (um trinta avos) do limite fixado no art. 19 da Lei n. 4.242, de 17 de julho de 1963;

II — Vice-Reitor, 80% (oitenta por cento) daquela fração desse limite;

III — Sub-Reitores, Diretores de Centros de Ensino e

Coordenadores dos Núcleos de Patologia Regional e Higiene e Altos Estudos Amazônicos, idem, 70% (setenta por cento);

IV — Professores universitários, Diretores de Departamentos Administrativos, idem 60% (sessenta por cento);

V — Auxiliares de Ensino, Professores de Ensino de 1o. e 2o. graus e outros servidores da UFPa., idem, 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 2 de maio de 1972.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

— Reitor —

Presidente do Conselho Universitário

(Ext. Reg. n. 1.810 — Dia: 05.05.72).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DO MATERIAL

— A V I S O —

Comunicamos aos interessados que se acham afixados na portaria do prédio da Administração Universitária, à Av. Governador José Malcher, n. 1148, os seguintes Editais:

— TOMADA DE PREÇOS Nº DA/DM 04/72

— Fornecimento de um aparelho de raio X estacionário para telerradiografias cranianas, para o Curso de Odontologia.

— TOMADA DE PREÇOS Nº DA/DM 05/72

— Construção de subestação e revisão da rede de distribuição elétrica no prédio do Centro Sócio-Econômico.

Belém, 3 de maio de 1972.

a) Armenio Borges Barbosa

p/Comissão de Licitação

(Ext. — Reg. n. 1822. — Dia 5.5.72)

ANÚNCIOS

ESTATUTO DO CLUBE DAS MÃES SÃO DOMINGOS DE GUSMÃO

Disposições Preliminares

O Clube de Mães São Domingos de Gusmão fundado em 6 de novembro de 1971, nesta cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, por um grupo de mães de famílias que sentiram o dever de se localizarem no meio em que vivem e trabalham, com a finalidade de criar uma aproximação mais ampla entre todas, repudiando toda e qualquer divergência entre as associadas, **RESOLVE**

lançar os presentes ESTATUTO pelos quais se regerá a Sociedade, podendo os mesmos serem alterados se assim acharem por bem as sócias, através de uma Assembléia Geral, porém depois de dois (2) anos de sua vigência.

O A P Í T U L O I

Da Organização e Finalidade

Art. 1º — O Clube de Mães São Domingos de Gusmão é uma sociedade que congrega todas as pessoas de boa vontade, mães de famílias imbuídas no desejo de ajudarem-se mutuamente entre si, contribuindo com sua parcela de trabalho e

ajuda financeira em benefício de todos indistintamente, conforme as alíneas:

a) higiene da maternidade e infância e proteção antes e depois do parto;

b) assistência médica à criança, à gestante e a nutriz enferma;

c) assistência alimentar à criança, à gestante e à nutriz, em estado de desnutrição da família reconhecidamente pobre com prole numerosa;

d) fornecer para as associadas gestantes enxovais para recém-nascido;

e) organizar para as associadas em geral, curso e atividades relacionadas à economia doméstica;

f) proporcionar às adolescentes, filhas das associadas, cursos educativos de caráter profissional;

g) organizar movimentos que visem atender as necessidades previstas nas letras "a", "b" "c" "e", procurando para isso a colaboração das entidades congêneres;

h) incentivar o registro, Registro Civil, a fim de obter os recursos necessários, à organização, instalação, melhoria e manutenção dos serviços do Clube promovendo festivais, campanha para aquisição de doativos, contribuições, solicitar aos Governos Municipais, Estaduais e Federais, auxílio.

Art. 2º — A Sociedade compõe-se de uma Diretoria e sócias.

Art. 3º — A Diretoria compõe-se de:

- presidente;
- vice-presidente;
- 1o. e 2o. secretários;
- 1o. e 2o. tesoureiros;
- membros cooperadores.

Parágrafo único — Esta Diretoria será eleita de 2 em 2 anos escolhida entre as sócias quites com a Tesouraria do Clube, por maioria absoluta, no dia quinze (15) de janeiro.

Art. 4º — Compete ao Presidente:

a) presidir os trabalhos das sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, orientando e deliberando sobre os assuntos ventilados;

b) despachar o expediente e assinar, juntamente com os demais membros, as atas das sessões;

c) abrir e rubricar os livros de escrituração e talonários;

d) decidir, de acordo com suas consciências, as votações da Diretoria quando ocorrer empate nas mesmas;

e) Representar o Clube perante as entidades civis, religiosas e militares;

Art. 5º — Ao Vice-Presidente compete:

a) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) auxiliá-lo na direção dos trabalhos das sessões;

Art. 6º — Compete ao 1o. Secretário:

a) substituir o presidente na ausência ou impedimento deste e do Vice-Presidente;

b) receber e responder toda a correspondência da sociedade;

c) organizar o expediente e zelar pela conservação do material atinente à Secretaria.

Art. 7º — Ao 2o. Secretário compete:

a) substituir o primeiro secretário em seus impedimentos ou faltas;

b) lavrar atas das sessões ordinárias e extraordinárias;

c) escriturar os livros de registros de sócias, trazendo-os em dias;

d) assinar as atas das sessões nas que tenha funcionado como primeiro secretário;

e) auxiliar o primeiro secretário em todos os casos que para tal seja necessário.

Art. 8º — Compete ao Tesoureiro:

a) arrecadar e ter sob sua guarda toda a renda da sociedade, junto com o 2o. tesoureiro, escriturando em livros próprios a receita e despesas, estas realizadas com autorização do Presidente;

b) efetuar o pagamento das contas autorizadas pela Diretoria, assinar recibos e dar quitação;

c) remeter à Diretoria, de três em três meses uma lista dos sócios em atraso no pagamento de suas mensalidades, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;

d) apresentar, mensalmente, a Diretoria um Balanço da arrecadação feita a despesa realizada, instruído dos respectivos documentos, e um Balanço Geral de todo o movimento financeiro do Clube, no término de sua gestão;

e) assistir todas as sessões da Diretoria e manter sob sua guarda e responsabilidade, os

livros e papéis contábeis da caixa e tesouraria.

Art. 9.º — Ao 2.º Tesoureiro compete:

a) substituir o primeiro tesoureiro nas sessões em que este faltar ou tiver impedido de funcionar;

b) fazer a cobrança das mensalidades e, auxiliar o primeiro tesoureiro em todos os atos que for necessário.

Art. 10 — Aos membros compete:

a) convidar de modo pessoal e cortês, a mando da Diretoria, os sócios que faltarem mais de três (3) reuniões e com atraso em suas mensalidades, a repararem tais faltas que prejudicam o Clube e suas finalidades;

b) auxiliar os demais membros da Diretoria no que for necessário e indispensável ao funcionamento do Clube.

CAPÍTULO II Dos Sócios

Art. 11 — O Clube de Mães São Domingos de Gusmão compor-se-á de limitado número de sócios, efetivos e cooperadores.

§ 1.º São sócios efetivos os que, como tal forem admitidos após a fundação da Sociedade, nessa classe.

§ 2.º São considerados sócios cooperadores aqueles que, embora não pertencendo a classe referida no parágrafo anterior, prestarem o seu concurso à Sociedade, através de ajuda financeira, mensal ou anual, de acordo com a deliberação da Diretoria.

Art. 12 — Para fazer parte da Sociedade, é necessário:

a) aceitar previamente as condições destes Estatutos;

b) ter bom comportamento;

c) ser de idoneidade moral reconhecida; e,

d) não sofrer moléstia contagiosa e incurável.

Art. 13 — A admissão dos sócios efetivos será sucedida de proposta assinada pelo interessado e dirigida à Diretoria que a aprovará ou não dentro de (15) dias, e a dos sócios cooperadores por simples deliberação da Diretoria.

Art. 14 — Ao sócio efetivo será exigido o pagamento da importância estipulada pela Diretoria como taxa de inscrição, e mensalidade estipulada em reunião de sócios, cujas importâncias serão recolhidas na Tesouraria do Clube, mediante re-

cebimento.

CAPÍTULO III Dos Direitos e Deveres

DIREITOS: — Art. 15 — Depois de três (3) meses como sócio efetivo e quites os cofres da Sociedade, o sócio terá direito, para si e sua família, na assistência médica, em caso de doença, e amparo financeiro, em caso de séria necessidade, dentro das possibilidades do Clube.

Art. 16 — O sócio que não quiser mais fazer parte da Sociedade, deverá fazê-lo mediante justificativa a Diretoria.

Art. 17 — No caso de falecimento de um dos sócios, sua família terá direito à percepção constante de 50% do que contribuiu durante sua permanência como sócio no Clube, exceto à taxa de inscrição.

Art. 18 — São Direitos dos Associados:

a) beneficiar-se da assistência prestada pelo Clube, em caso de necessidade;

b) votar e ser votado;

c) propor sugestões de interesse geral;

d) solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria lhes pareçam desviar-se das disposições destes Estatutos.

DEVERES: — Art. 19 — São Deveres dos associados:

a) contribuir mensalmente com uma importância de acordo com suas posses previamente estipulada pela Diretoria;

b) prestigiar o Clube, respeitar o presente Estatuto e decisões da Diretoria, cooperar e colaborar no seu engrandecimento;

c) comparecer aos sábados das 16 às 18 horas para aprendizagem dos cursos e palestras sobre higiene e puericultura;

d) participar das Assembléias Gerais e convocar Assembléia extraordinária quando necessária.

Art. 20 — As penalidades consistem em:

a) censura; e,

b) eliminação do quadro social.

Parágrafo único — Ao Presidente cabe censurar o sócio faltoso, e a Diretoria a eliminação do quadro social, por deliberação de sua maioria.

Penalidade — Serão censurados os que no recinto das sessões, se portarem de maneira

inconveniente ou publicamente detratarem a Sociedade, como também os que praticarem faltas disciplinares na sede social.

Art. 21 — Serão eliminados:

a) os reincidentes em faltas graves;

b) os que ficarem em atraso, durante seis (6) meses, no pagamento de suas mensalidades ou contribuições;

c) os que, por qualquer maneira, depuserem contra os créditos da Sociedade ou manterm-se fora da educação social.

Parágrafo único — Ao sócio eliminado não será dado o direito à percepção de que trata o art. 17 e 18 destes Estatutos.

CAPÍTULO IV Da Eleição

Art. 22 — A eleição para os membros da Diretoria, será feita por escrutínio secreto.

Parágrafo único — Cada sócio votará com uma cédula da qual somente deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos estabelecidos no art. 30.

Art. 23 — Na apuração dos votos da eleição o presidente convidará qualquer um dos sócios presentes para servir de escrutinador.

Art. 24 — Concluído o recebimento das cédulas estas serão conferidas com o número de votantes e, depois de verificado o resultado da eleição, o presidente proclamará os eleitos.

§ 1.º O sócio que coincidir ser eleito para dois cargos, tem direito a optar por um deles, procedendo-se nova eleição para preenchimento do cargo vago.

§ 2.º — Na ata dessa sessão será transcrita, nominalmente e individualmente, o resultado da eleição.

CAPÍTULO V Das Sessões de Posse

Art. 25 — No 1.º Domingo após as eleições, será realizada a sessão de posse da nova Diretoria. O Presidente convidará seu substituto legal a apresentar o juramento devido, transmitindo-lhe, em seguida, a presidência do Clube assim como a todos os eleitos, para seus respectivos cargos.

§ 1.º — o juramento é constituído do seguinte:

“Comprometo-me, sob minha palavra, tudo fazer para cumprir bem e fielmente as disposições destes Estatutos e exercer com zelo e dedicação o cargo para o qual fui eleito”.

§ 2.º — àquele que, por qual-

quer circunstância não forem juramentados na sessão de posse, poderá fazer em uma das sessões da Diretoria dentro de trinta (30) dias após a data das solenidades.

Art. 26 — O presidente, depois de empossados todos os membros em seus respectivos cargos, concederá a palavra a todos quantos quiserem fazer uso e, não havendo mais ninguém a fazer uso da palavra, declarará encerrada a solenidade, testemunhando em nome da Sociedade a gratidão a todos os presentes pelo seu comparecimento e boa ordem no decorrer dos trabalhos.

Art. 27 — É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados, benfeitores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 28 — O Clube de Mães São Domingos de Gusmão, não distribui dividendos de espécie alguma, nem parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a títulos de lucros ou participação no seu resultado, aplicando integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e empregando o superavit eventualmente verificada, em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 29 — Em caso de renúncia de qualquer Membro da Diretoria caberá a esta eleger um associado para preencher o cargo vago dentro de quinze (15) dias. Quando o renunciante ocupar o cargo de tesoureiro, deverá prestar contas antes da renúncia.

Art. 30 — Os associados não respondem subsidiariamente pelos atos da Diretoria, que não estejam estribados nestes Estatutos.

Art. 31 — A Diretoria poderá programar festas dançantes e demais divertimentos na sede do Clube, visando sempre o fortalecimento dos cofres do Clube.

Art. 32 — Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 33 — Revogam-se as disposições ao contrário.

Discutidos e aprovados em reunião da Diretoria funcionando em caráter de Assembléia Geral, realizada em 8 de janeiro de 1972, nesta cidade de São Domingos do Capim.

Esta mesma Diretoria provisória continuará dirigindo a Sociedade até que sejam eleitos e empossados novos corpos dirigentes, ocasião em que entrará em vigor estes Estatutos.

São Domingos do Capim.
(T. n. 18.064. Reg. n. 1775 — Dia — 5.5.72)

AGRO PECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A.
C.G.C. 05.426.630/001
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária que será realizada às 9,00 horas do dia 13 de maio de 1972 na sede social da Fazenda Grão Pará, no município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971;
- Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;
- Outros assuntos de interesse social.

Comunicamos que se acham à disposição dos senhores acionistas na sede desta sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940

Santana do Araguaia, 1º de abril de 1972.

Hermínio Lunardelli
— Diretor —

Il. Cartório de Notas
Antigo Tabelionato Veiga
Reconheço a firma supra
de Hermínio Lunardelli.

São Paulo, 27 de abril de 1972.

Em testemunho A.N.R.R. 3. 4, e 5.4.72).

da verdade.

Antonio N. Rente Rebelo
Escrevente Autorizado

1.824 — Dias: 5, 6 e 9.5.72).
(T. n. 18.081 — Reg. n. ...)

S.A. COMERCIAL DE ESTIVAS
Assembléia Geral Ordinária

2a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas de S.A. COMERCIAL DE ESTIVAS, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 3 de maio corrente, em sua sede social, sito à Rua 15 de Novembro, 167, às 13 horas para deliberarem sobre o seguinte:

- Tomada de contas da Diretoria;
 - Eleição de Diretores e dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários.
 - O que ocorrer.
- Belém, PA., 02 de maio de 1972.

A DIRETORIA

(T. n. 18.076 — Reg. n. ...
1.796 — Dias: 4, 5 e 6.5.72)

CONORPE — CIA. NORTE DE PESCA
C.G.C. — 04.965.356/001
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de maio de 1972, às 10,00 horas, em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, n. 351 — Edifício Palácio do Rádio, conjuntos 402 e 404, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Aumento de Capital;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, (PA.), 02 de maio de 1972.

— A DIRETORIA —

(Ext. Reg. n. 1.785 — Dias 3, 4, e 5.4.72).

S. L. AGUIAR, FIBRAS SEMENTES E ÓLEOS S. A.
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os srs. acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social à Av. 16 de Novembro n. 117, no dia 10 de maio de 1972, às 15 horas, para deliberar sobre os seguintes assuntos que constituirão a ordem do dia:

- Relatório da Diretoria;
 - Balanço do Exercício de 1971 e Demonstração da conta de Lucros e Perdas;
 - Parecer do Conselho Fiscal;
 - Eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1972;
 - Outros assuntos de interesse social.
- Belém, .. de abril de 1972.
Ass. Illegível.
Diretor

(Ext. — Reg. n. 1809 — Dias 4, 5 e 6.5.72)

FAZENDAS REUNIDAS EMAY S/A.
Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este Edital convocados os srs. acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na sede social, no lugar denominado "Fazenda Emay", situado no Km. 97 da Rod. Federal BR-10 (Belém-Brasília), Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 13 do corrente mês de maio, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

- Elevação do capital social autorizado, atualmente de Cr\$ 7.814.000,00 para Cr\$ 10.330.000,00, na forma do projeto agropastoril aprovado pela SUDAM, correspondendo a Cr\$ 2.516.000,00, representados por 360.865 ações ordinárias e 2.155.135 ações preferenciais;
 - reformulação total dos estatutos sociais;
 - o que ocorrer.
- São Domingos do Capim (Pa.) 02 de maio de 1972.

Cartil Moreira
Cartil Moreira Filho
José Homero Moreira
Rubens Moreira
Diretores

(Ext. — Reg. n. 1807 — Dias 4, 5 e 6.5.72)

CERVEJARIA PARAENSE S/A. — CERPASA
C.G.C. n. 04.894.085
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S/A. — CERPASA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a 23 de maio de 1972, às 10,00 (dez) horas na sede social à Rodovia Arthur Bernardes, s/n., no Tapanã, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social mediante: 1) — aproveitamento do saldo da conta Lucros em Suspensão do exercício de 1971, na forma do art. 113, da Lei das Sociedades Anônimas; 2) — incorporação do resultado apropriável decorrente do "Fundo para aumento do Capital" — Lei número 5.174/66, art. 1º, item II, n. 3, modificada pelo Decreto-Lei n. 756, de 1.08.1969;
 - Reforma dos Estatutos Sociais, em consequência;
 - Outros assuntos de interesse social.
- Belém, 02 de maio de 1972.

(a) Benjamim Marques
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 1.780 — Dias 3, 5 e 6.5.72)

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZONIA S.A. — TUPLAMA
C.G.C. — 04.934.220/001
Assembléia Geral Ordinária
2a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZONIA S. A. — TUPLAMA, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em 2a. Convocação, a realizar-se em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, 351 — Edifício Palácio do Rádio, salas 402, 404 e 406, às 09:00 horas do dia 10 de maio de 1972, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre as seguintes, ordens do dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos

- ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971;
- b) Eleição de Diretores;
- c) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1972;
- d) Fixação dos Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Assuntos de interesse geral.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26.09.1940. Belém (PA),

Morso Furtado de Lima pela Diretoria
(Ext. Reg. n. 1703 — Dias 29, 4, 3 e 5.05.72)

te cruzeiros)

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário

José Marques Raiol
Locador

Julião Rodrigues Brito
Testemunha

João Batista Fiel Siqueira
Testemunha

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
José Maria de A. Barbosa
(G. Reg. n. 1413)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO
Departamento de
Administração

Resumo de Contrato de
Locação

Locatário: SEDUC

Locador: Creusa Lopes dos Santos

Localidade: Rodovia Vigia-Santa Izabel — Km. 44

Objeto: Escola Estadual

Prazo: 12 meses (01.01.72 a 31.12.72).

Valor Mensal: Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros).

Belém, 22 de fevereiro de 1972

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário

Creusa Lopes dos Santos
Locador

Atlegildo Lopes Sarmiento
Testemunha

Nilson Tolosa Fernandes
Testemunha
(G. — Reg. n. 1301).

Resumo de Contrato de
Locação

Locatário: SEDUC

Locador: Raimundo Nonato Soeiro

Localidade: Itapari

Objeto: Escola Estadual

Prazo: 12 meses (01.01.72 a 31.12.72).

Valor Mensal: Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros)

Belém, 22 de fevereiro de 1972

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário

P.p. Emanuel de Jesus Alves
Locador

Nilson Tolosa Fernandes
Testemunha

Solon da Silva Campos
Testemunha
(G. — Reg. n. 1302).

Resumo de Contrato de
Locação

Locatário: SEDUC

Locador: Ludovino Brito dos Santos

Localidade: Povoado de Nazaré do Tijoca

Objeto: Escola Pública Estadual

Prazo: 12 meses (01.01.72 a 31.12.72).

Valor Mensal: Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros)

Belém, 10 de abril de 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário

P.p. Balduino Sousa dos Santos
Locador

Domingos Pinto de Sousa Filho
Testemunha

Nizomar de Souza Macedo
Testemunha
(G. — Reg. n. 1301).

Resumo de Contrato de
Locação

Locatário: SEDUC

Locador: Antonio Cicero de Sousa

Localidade: Trav. 2a. de Queluz n. 8

Objeto: Funcionamento da Escola Reunida "Dr. Anibal Duarte de Oliveira".

Prazo: 12 meses (01.01.72 a 31.12.72).

Valor Mensal: Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário

Antonio Cicero de Sousa
Locador

Oneide Lira Neri
Testemunha

Odent Pereira de Araújo
Testemunha
(G. — Reg. n. 1377).

Resumo de Contrato de
Locação

Locatário: SEDUC

Locador: José Marques Raiol

Localidade Km. 55 — Rod. Vigia — Santa Izabel

Objeto: Funcionamento da Escola do Km. 55 — Rodovia Vigia — Santa Izabel

Prazo: 12 meses (01.01.72 a 31.12.72).

Valor Mensal: Cr\$ 20,00 (vinte

Resumo de Contrato de
Locação

Locatário: SEDUC

Locador: Brigida Cunha de Cliveira (PP, Maria do Céu Cunha de Oliveira)

Localidade: Município de Castanhal

Objeto: Funcionamento da 10a. Divisão Regional da Secretaria de Estado de Educação

Prazo: 12 meses (01.01.72 a 31.12.72).

Valor Mensal: Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros).

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário

Maria do Céu Cunha de Oliveira
Locador

Assinatura ilegível
Testemunha

Assinatura ilegível
Testemunha
(G. — Reg. n. 1314).

TRIBUNAL DE CONTAS
RESOLUÇÃO N. 4.780

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 18 de abril de 1972.

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a Variação Patrimonial da Declarações de Bens, apresentada pelo senhor:—

Antonio Nonato do Amaral — Secretário de Estado do Governo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de abril de 1972

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO N. 4.781

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de abril de 1972.

RESOLVE:

Unânimemente, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens, apresentadas pelos senhores:—

José Elias Emim — Deputado Estadual.

Antonio Nonato do Amaral — Deputado Estadual

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de abril de 1972

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
José Maria de A. Barbosa
(G. Reg. n. 1413)

RESOLUÇÃO N. 4.794

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de abril de 1972,

Considerando exposição de motivos da Presidência, constante da Ata n. 1.732.

RESOLVE:

Fixar, a partir de 1º de maio de 1972, em cem por cento (100%) do vencimento base a gratificação de tempo integral, para os titulares dos cargos ou funções seguintes: Secretário, Subsecretário, Diretores de Divisão, Chefes de Setores e funcionários lotados nos Gabinetes do Presidente, dos Juizes e do Secretário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de abril de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
(G. — Reg. n. 1482. — Dia 5.5.72)

Diário da Justiça

18 — ANO XXXV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1972

NUM. 7.732

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTE IRO LOPES
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

RELATÓRIO APRESENTADO PELO EXMO. SR.
DESEMBARGADOR AGNANO MONTEIRO LOPES,
PRESIDENTE DE T. J. E., NA SESSÃO INAUGURAL DO
ANO JUDICIÁRIO DE 1972

Reabrem-se hoje, festivamente, as portas do Augusto Plenário.

É que se inaugura um novo ano judiciário, retomando o Egrégio Tribunal, após o recesso das férias coletivas, a plenitude do seu poder jurisdicional.

O que esta data significa para nós em conteúdo afetivo e em reafirmação do Judiciário, como poder de equilíbrio, dá-lo a maneira com que enfatizamos o seu transcurso. Não se trata, na verdade, de uma data que se perca na vulgaridade do calendário, embora a desconheçam os que teimam em subestimar-lhe a magnitude. Por nossa parte, esforçamo-nos em dar-lhe o merecido destaque, porque ainda acreditamos ser a Justiça a verdadeira fonte criadora do Direito, como integrante do complexo político-jurídico-social. Tudo que se disser para exaltar-lhe a missão de assegurar a co-existência social, o cumprimento exato da Constituição e das leis e o aprimoramento do regime democrático, na sustentação dos direitos fundamentais do homem, traduz a relevância de sua presença nos grandes momentos de um povo livre.

Democracia e Justiça são os conceitos que se irmanam e se completam. Democracia sem Justiça ou Justiça sem Democracia são idéias absurdas.

Por outro lado, a vocação democrática dum povo se mede pelo apreço que tem pela sua Justiça como instituição necessária à preservação da própria liberdade.

Não basta o progresso material para valorizar uma nação, se não se acrescer o progresso moral consubstanciado no respeito ao homem, às instituições, às leis e a tanto quanto possa concorrer para o enobrecimento e dignificação de um povo.

No limiar de um novo ano judiciário, a nossa mensagem a todos, como nós, irmanados na mesma fé na luta pelo Direito, pela sobrevivência da Justiça como instrumento de paz social e pelo respeito à lei como fator de nivelamento de todos os indivíduos, é de que continuemos fiéis ao nosso passado e aos que nos precederam, de quem recolhemos, com humildade, as lições mais profundas de sabedoria e os exemplos mais dignificantes de firmeza no exato cumprimento do dever.

DIREÇÃO DO TRIBUNAL — Fomos honrados com a renovação da confiança dos eminentes colegas para cumprir mais um mandato à frente do Poder Judiciário.

A despeito do nosso propósito, manifestado reiteradas vezes, de nos recolhermos a um necessário repouso, não pudemos resistir aos apelos que nos foram dirigidos para que permanecêssemos no posto que vimos ocupando por quatro anos seguidos.

Já atingimos a idade em que as ilusões e os sonhos se vão dissipando através da jornada que, há quase quarenta anos, estamos empreendendo a serviço exclusivo da Justiça, mas ainda nos resta algum entusiasmo e vigor para dar à causa por que perdemos os melhores dias de nossa mocidade nos lugares mais afastados do nosso interior.

Se, sem falsa modéstia, nada fizemos que nos recomendasse à prolongada permanência no posto que vimos ocupando, o que realizamos foi, contudo, o máximo que pudemos fazer, a despeito dos entraves e obstáculos que tivemos de vencer e transpor para o pleno êxito de nossa tarefa.

Ao término do nosso quarto mandato e ao iniciar-se o quinto, cumpre-nos reiterar a promessa que formulamos desde o início de tudo fazermos no sentido de engrandecer cada vez mais a magistratura do Pará.

Permanecem ao nosso lado, na alta direção do Egrégio Tribunal, os Exmos. Srs. Desembargadores Eduardo Mendes Patriarcha, Vice-Presidente, e Lydia Dias Fernandes, Corregedor Geral, de quem temos recebido decisiva e proficiente colaboração.

PLENÁRIO DO TRIBUNAL — Dois novos desembargadores passaram a integrar o nosso Augusto Plenário, preenchendo vagas que ocorreram em seu seio: Desembargadores Edgard Maia Lassance Cunha e Manoel de Christo Alves Filho. O primeiro veio do Ministério Público, onde teve destacada atuação como Promotor Público da Comarca da Capital. O segundo exercia uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital e, de há muito, vinha-se credenciando, pelos seus notórios merecimentos, a uma das vagas neste Egrégio Tribunal.

A ambos, por ocasião de suas posses, foram tributadas as homenagens a que fizeram jus.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA — Para compor o Conselho Superior da Magistratura, foram escolhidos os Exmos. Srs. Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares (reeleito) e Edgard Maia Lassance Cunha.

No ano transato, o Conselho celebrou dezesseis sessões e decidiu recursos que lhe foram afetos, conforme mapa anexo.

GOVERNO DO ESTADO — Por força de dispositivo constitucional, o Exmo. Sr. Cel. Alacid da Silva Nunes, de quem durante o tempo em que desempenhou as funções de Governador do Estado, recebemos as mais distinguidas provas de estima e apreço, o que, com satisfação, registramos, passou tais funções, no dia 15 de março, ao Exmo. Sr. Dr. Fernando José de Leão Guilhon, eleito, para sucedê-lo, no ano anterior.

O novo Governador, filho de um eminente e saudoso magistrado, Desembargador Inácio Guilhon, apressou-se, logo após a sua posse, a vir trazer ao Poder Judiciário o testemu-

nho do seu respeito e admiração, visitando-nos no Palácio da Justiça.

As nossas relações com o novo Governador continuam em clima de grande cordialidade, o que também registramos com grande satisfação.

Ainda por força de dispositivo constitucional, assumimos no ano passado, durante a ausência do Governador Alacid Nunes, o cargo de Chefe do Poder Executivo, como já tivemos a honra de fazê-lo no ano de 1970, em várias ocasiões, o que assinalamos no nosso relatório anterior.

CODIGO JUDICIÁRIO — No início do ano passado, foi constituída uma comissão de desembargadores para elaborar o ante-projeto do novo Código Judiciário do Estado, cumprindo o Egrégio Tribunal, pela primeira vez, a atribuição contida no parágrafo 5º do art. 144 da Constituição da República. Posteriormente, a comissão foi acrescida de dois juizes de direito, um serventário de justiça, um representante do Ministério Público e outro da Ordem dos Advogados do Brasil.

A comissão desenvolveu seus trabalhos com regularidade e no mês de novembro, deu por finda a sua tarefa, apresentando o aludido ante-projeto do Código Judiciário.

Para que o Código pudesse entrar em vigor em 10. de janeiro deste ano, elaboramos um regimento especial para a sua tramitação e, a 30 de dezembro voltávamos à redação final, remetendo-se os originais à Imprensa Oficial para publicação, o que ocorreu no Diário da Justiça de 10. de janeiro do corrente ano.

Com o propósito de dinamizar o nosso aparelho judiciário, foram introduzidas várias inovações, inclusive a criação, no Egrégio Tribunal, das Câmaras Reunidas Cíveis e das Câmaras Reunidas Penais. O Conselho Superior da Magistratura, que passou a denominar-se Conselho Disciplinar da Magistratura, se comporá de quatro desembargadores. O mandato dos novos dirigentes passou a ser de dois anos, vedada a reeleição. Há outras e importantes modificações que a leitura do novo Código revelará.

Não se pode dizer que seja uma obra perfeita, porque como obra humana, deve ter os seus defeitos e omissões, mas os esforços que somaram para conseguí-lo, o espírito público que predominou nas reuniões da Comissão, a renúncia ao conforto e à comodidade, o desejo sincero de realizar uma obra que marcasse — tudo isso recomenda à admiração e ao apreço público os que participaram dos trabalhos, que, vezes sem conta, prolongaram-se pela madrugada para se reiniciarem logo após um breve e precário repouso.

Quero destacar de público o meu reconhecimento a quantos colaboraram para que o nosso Estado tivesse o seu Código Judiciário no tempo previsto na Constituição.

SESSÃO INAUGURAL DO ANO JUDICIÁRIO — No dia 3 de fevereiro, celebramos, com a colaboração do Ministério Público e da Ordem dos Advogados, Secção do Pará, a sessão inaugural do ano judiciário.

Em nome do Egrégio Tribunal, discursou a Desembargadora Lydia Dias Fernandes; pelo Ministério Público, o Desembargador Moacir Moraes, Procurador Geral do Estado; e pela Ordem dos Advogados o Dr. João Francisco de Lima Filho.

DIA DA JUSTIÇA — Enfatizamos também a passagem do Dia da Justiça, reunindo, em nosso Augusto Plenário, os elementos mais representativos de nossa sociedade, numa festa cívica que marcou um dos grandes acontecimentos nos meios jurídicos de nossa terra.

Além do discurso pronunciado, em nome do Tribunal, pelo Desembargador Ary Silveira e o do Procurador Geral, Dr. Almir Pereira, pelo Ministério Público, tivemos a honra de ouvir a palavra culta e fácil de um dos mais eminentes juristas do Brasil, o Dr. Haroldo Valladão, que falou pela Ordem dos Advogados.

GALERIA DOS EX-PRESIDENTES — Encontra-se em via e conclusão a Galeria dos Ex-Presidentes, a ser brevemente inaugurada.

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA — Indicado pelo Governo do Estado e com a aquiescência do Egrégio Tribunal, o nosso eminente colega Des. Ricardo Borges Filho fez, como representante do Estado do Pará, o Curso da Escola Superior de Guerra, durante o ano de 1971, havendo-se com brilhantismo e honrando a tradição de cultura de nossa terra.

FALECIMENTO DE DESEMBARGADORES — No ano passado, perdemos dois eminentes colegas em plena atividade, cujo espírito público, desatendendo às prescrições médicas, não permitiu que se afastassem para um necessário repouso: Desembargadores Oswaldo de Brito Farias e Walter Bezerra Falcão.

Faleceram também, no mesmo período, os Desembargadores Alvaro Pantoja Pimentel e João Bento de Souza, ambos já aposentados. O primeiro exerceu com muito brilho o cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal.

Aos saudosos e eminentes colegas, tributamos, na oportunidade, as homenagens a que, pelos seus méritos, fizeram jus.

SECRETARIA DO TRIBUNAL — Em nossos relatórios anteriores, temos tido a alegria de destacar a colaboração que recebemos, desde o início de nossa gestão, do funcionalismo que integra o quadro de nossa Secretaria, tendo à frente o nosso dedicado e eficiente auxiliar e amigo Dr. Luis Faria, que, há mais de vinte anos, dirige e superintende os seus serviços.

Nada nos resta a fazer que ressaltar e agradecer a dedicação e a eficiência desses modestos servidores, sempre prontos a colaborar com esta Presidência em todos os momentos que se tornaram necessários.

TESOURARIA — A nossa tesouraria funciona sob a direção de um dos mais antigos servidores do Tribunal, Sr. Alvaro Lobo, que se tem desincumbido, a contento, de sua missão.

BIBLIOTECA DO TRIBUNAL — Como parte do programa com que assinalamos a passagem do dia 11 de agosto, que relembra a instalação dos cursos jurídicos no Brasil, reinauguramos a Biblioteca do Tribunal, sob nova fase, estando agora sob a direção de uma competente bibliotecária, Srta. Terezinha Suva, titulada pela Universidade.

BOLETIM DO TRIBUNAL — Continuamos a editar, com regularidade, o nosso BOLETIM, cuja coordenação permanece a cargo do nosso Subsecretário, Dr. Gengis Freire de Souza, moço que se tem recomendado à nossa estima e ao nosso apreço pela maneira por que se dedica às tarefas que lhe são confiadas.

As edições de nosso BOLETIM contêm matéria de manifesto interesse da família forense.

SIMPÓSIO DE DIREITO PENAL — Copatrocinamos com a Universidade Federal do Pará e a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, um Simpósio de Direito Penal, que se realizou nos amplos salões do Tribunal do Juri, com grande frequência, inclusive de universitários. Foi um dos grandes acontecimentos que assinalaram o ano de 1971.

Os maiores nomes da nossa cultura jurídica prestigiaram a promoção, o que nos anima a estimular a realização de novos simpósios.

MUSEU JUDICIÁRIO — No Dia da Justiça, inauguramos, em presença das mais altas autoridades civis, militares e eclesiásticas, o Museu Judiciário, o único, parece-nos, em todo o Brasil.

Do Museu constam processos antigos e já encerrados, que, em seu tempo, foram objeto de largos comentários e tiveram profunda repercussão. Constam também armas e utensílios com que se praticaram crimes.

O Museu recolhe também objetos de uso pessoal de magistrados e advogados já falecidos.

Na sua organização, tivemos a colaboração decisiva do Instituto Médico Legal "Renato Chaves" e do Museu Paraense "Emílio Goeldi".

POSTO MÉDICO — Na mesma data, inauguramos e entregamos ao público o nosso Posto Médico, sob a direção do Dr. Gerardo Sousa.

Dentro dos recursos financeiros de que dispusemos, estamos equipando o Posto Médico para que possa atender à sua finalidade.

MOBILIÁRIO DO PLENÁRIO — Ainda no mesmo dia 1.º de dezembro, o Augusto Plenário contou com o seu tradicional mobiliário, completamente restaurado, exibindo o seu antigo esplendor. Tivemos que enviar peças para São Paulo, através da Casabella, a fim de serem recuperadas as danificadas e fabricadas as que faltavam.

O nosso mobiliário tem sido motivo de grande admiração de quantos nos visitam, inclusive de personalidades estrangeiras.

PECÚLIO JUDICIÁRIO — O Pecúlio Judiciário pagou, no ano passado, os seguintes valores: Cr\$ 6.194,66 aos beneficiários do Des. Osvaldo de Brito Farias; Cr\$ 6.180,09 aos do Des. Alvaro Pantoja Pimentel; Cr\$ 6.315,31 aos dos Drs. Ferreira Falcão; Cr\$ 6.298,96 aos do Porteiro dos Auditórios, Sr. Trajano Margalho; Cr\$ 6.359,44 aos do escrição do Dr. José Milton Sampaio.

PROCURADOR GERAL DO ESTADO — Com a mudança de Governo, passamos a contar com a presença, neste Augusto Plenário, do Exmo. Sr. Dr. Almir Pereira, que sucede, como Procurador Geral do Estado, ao Exmo. Sr. Des. Moacir Guimarães Moraes, nosso eminente colega já aposentado.

Cumpra ressaltar a atuação do Desembargador Moacir Moraes à frente do Ministério Público e as relações que conosco manteve durante o tempo em que exerceu aquelas funções.

CONCURSOS — Promovemos, durante o ano transato, dois concursos.

O primeiro destinou-se ao preenchimento de cargos da Secretaria, providência que se impunha para regular a situação de nossos funcionários, ao desabrigo de qualquer disposição legal. Ao mesmo concorreram não só elementos do quadro como também pessoas estranhas. Classificações e candidatos, as nomeações obedeceram estritamente à ordem de classificação.

O segundo, realizado já no final do ano, foi de habilitação ao cargo de juiz de direito de primeira entrância.

Cumpra acentuar que, pela primeira vez, realiza-se, neste Egrégio Tribunal, concurso para preenchimento de cargo da Secretaria, pois os nomeados anteriormente beneficiaram-se sempre com dispositivos constitucionais que atribuíam estabilidade aos que contassem cinco anos de serviço público.

A nova Constituição, porém, enfatiza a necessidade de concurso, não permitindo provimento de cargo público sem esta formalidade. Daí por que tivemos de normalizar a situação dos que não conseguiram a estabilidade, face à nova ordem constitucional.

É o segundo concurso de habilitação ao cargo de juiz de direito que realizamos em nossa gestão, de cujos candidatos já foi aproveitado o de melhor classificação para a Comarca de Santarém.

VIAGENS — Em abril e julho do ano passado, seguimos para Porto Alegre e Petrópolis, respectivamente, a fim de representar o Egrégio Tribunal nos atos solenes de instalação dos Tribunais de Alçada do Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro.

VISITAS — Honraram-nos, entre outras, as seguintes

visitas: Governador Fernando Guilhon; Cel. Alacid da Silva Nunes, ex-Governador do Estado; Prefeito Municipal Nélio Lobato; Brigadeiro Paulo Sobral e João Camarão Tellés Ribeiro; Almirante Eugenio Frazão; Gal. de Brigada Darcy Lázaro; Mal. Augusto Maggessi; Min. Jarbas dos Santos Nobre, do Tribunal Federal de Recursos; Min. Raymundo de Souza Moura, do Tribunal Superior do Trabalho; Conselheiros Elias Naif Daibes Hamouche e Clóvis Moraes Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado, Des. Edmundo Merce Jr., membro do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; Des. José Antonio da Silva, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; Sr. Leopoldo Quarles Van Ufford, Embaixador da Holanda no Brasil; Sr. Thorlei Lintrup Paus, Embaixador da Noruega em nosso País; Drs. Eva Andersen Pinheiro e Emílio Martins, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado; Sr. Tris Cofim, 3o. Vice-Presidente do Lions Club Internacional; Professores Hélio Tornaghi e Regina Gondim; Prof. Carlos d'Alge, Pró-Reitor da Universidade Federal do Ceará; Drs. Aldebaro Klautau Filho e João Francisco de Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará; Dr. Norões e Souza, membro do Conselho Federal da OAB; Com. José Pardellas; Com. Antônio Martins; Deputado Osvaldo Melo; Deputado Gerson Peres; Sr. Leopoldino Amorim; Dr. Jorge Babot Miranda; Dr. Joaquim Gomes de Souza; Sr. Fulton de Paula; Dr. Osvaldo Vale, advogado na Guanabara; Dr. Silvío Meira; Prof. José da Silveira Neto; Sr. Cândido Marinho da Rocha; Mons. Faustino de Brito; Dr. Clóvis Maranhão; Jornalista Nilo Franco; Prof. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau; Dr. Ricardo Borges; Sr. Waldomiro Martins Gomes; Sr. Osvaldo Fortes; Sr. Dilermando Cabral; Jornalista Ossian Brito; Dr. Otávio Pires; Dr. Mário Herculano da Silva.

CONCLUSÃO — Não pretendemos encerrar este relatório sem colocar uma palavra de agradecimento a quantos, direta ou indiretamente, concorreram para que chegássemos a bom termo no desempenho de nossa missão. Acreditamos que tivemos um saldo positivo no pouco que realizamos, a despeito do muito que lutamos para fazer alguma coisa de concreto em prol de nossa Justiça. Se não a elevamos ao ponto em que desejávamos que ela estivesse, não deslustramos o seu conceito e a sua tradição. Consigne-se, todavia, que tudo que dependeu de nós foi feito, mesmo com sacrifício e enfrentando sérios obstáculos, porque nos habituamos a ser pontuais no cumprimento do dever.

Corfio no socorro e proteção de Deus a que nos ilumine, aos meus eminentes colegas e a mim, no início do novo mandato com que fui honrado e saberei honrar, para que cada vez mais, irmanados na luta pelo Direito e pelos ideais de Justiça, continuemos a dignificar a alta missão que recebemos.

DES. AGNANO MONTEIRO LOPES
Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 1371).

ACÓRDÃO N. 1.122
Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Capital
Requerente — O Exmo. Sr. Des. Maurício Cordovil Pinto
Relator — Presidente do T.J.E.

EMENTA — Deferido, em parte, a recontagem de tempo de serviço em favor do Des. Maurício Cordovil Pinto.

Vistos, etc.
Requer o Des. Maurício Cordovil Pinto, membro deste Augusto Tribunal, a recontagem do seu tempo de serviço, para que a contagem anterior e constante do Venerando Acórdão n. 53, de 21 de fevereiro de 1968, se acrescentem: a) três anos, nove me-

ses e um dia equivalentes ao período de 22 de fevereiro de 1968 (data da última contagem) até a presente data; b) trinta e nove dias e referidos aos anos bisextos de 1924 até o corrente; e c) dez anos, correspondentes ao ano de 1964, em que esteve cursando a Escola Superior de Guerra, por se tratar de serviços em favor da Segurança Nacional, fora da sede de suas atividades e à disposição da Presidência da República.

O pedido veio instruído com os documentos comprobatórios do alegado.

Opina a Douta Corregedoria no sentido de ser deferido em parte o pedido formulado pelo requerente, excluindo o tempo correspondente ao curso que fez na Escola Superior de Guerra.

A contagem em dobro é uma exceção legal e conferida àqueles que prestam serviços de natureza excepcional. Para tanto, sendo exceção deve ser expressa. Não há qualquer disposição legal que autorize a contagem em dobro do tempo em que o magistrado esteve cursando a Escola Superior de Guerra.

Destarte sufragando o parecer da Douta Corregedoria.

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em recontando o tempo de serviço prestado pelo Des. Mauricio Cordovil Pinto, ordenar que ao tempo já contado pelo Venerando Acórdão n. 53 de 21 de fevereiro de 1968 se acrescentem mais três anos, nove meses e três dias, correspondentes ao período decorrido da última contagem e mais doze dias referentes aos anos bisextos de 1924 ao presente, perfazendo um total de cinquenta e cinco anos, dois meses e vinte dias, para todos os efeitos legais.

Belém, 1 de março de 1972.
(a) Agnano Monteiro Lopes, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de março de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Of. Documentarista.

(G. — Reg. n. 1087)

ACÓRDÃO N. 1.123
Pedidos de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — O Adv. Wil-

han de Almeida Cavalcante Paciente — Elísio Pereira de Oliveira

Relator — Des. P. e das Câmaras Reunidas.

EMENTA — Denegada a medida requerida. A decisão proferida não é nula que possa justificar o writ.

Vistos, etc.

O advogado impetrante quer uma ordem de "habeas corpus" em favor de Elísio Pereira de Oliveira, sob o fundamento de estar o mesmo sofrendo cerceamento em sua liberdade de locomoção, face às nulidades que declara existirem no processo de sentença a que o mesmo respondeu e foi condenado na comarca de São Miguel do Guamá.

Salienta o impetrante que a vítima do processo não foi ouvida na Justiça Criminal; que a sentença que o condenou não fixou a pena-base e finalmente, por falta de configuração jurídica da figura criminal do crime a que respondeu, de vez que a vítima cedeu livremente e o acusado não se aproveitou de sua inexperiência.

Instruindo o pedido anexar o advogado impetrante aos autos os seguintes documentos: cópia da denúncia oferecida pelo representante do M.P. de Guamá contra o paciente; certidão da decisão condenatória proferida contra o paciente; Termo de declarações prestadas pela vítima na Polícia; Certidão de fls. 13 declarando não ter a ofendida prestado depoimento perante a dra. Juíza de Direito da Comarca; certidão de nascimento da ofendida Densarina Gomes Carneiro, nascida a 4.6.953 e do auto de interrogatório do acusado.

A dra. Juíza da Comarca de São Miguel do Guamá prestou as informações solicitadas, conforme se verifica de fls. 17 "usque" 18 e o excelentíssimo dr. lo. Sub-Procurador Geral do Estado opinou pela denegação da medida requerida.

O advogado impetrante ressalta em suas razões ser o processo nulo, face não ter sido ouvida na Justiça Criminal a ofendida. O fato de não ter sido a ofendida ouvida na instrução criminal não in-

valida o processo e não constitui nulidade visceral. Se o advogado da defesa necessitava de esclarecimentos da ofendida deveria ter requerido sua presença para depor em Juízo e não silenciar para se valer desse seu silêncio procurando invalidar o que é perfeitamente válido. A sentença que o impetrante declara não haver fixado a pena-base o fez em dois anos de reclusão, reduzindo a condenação a um ano em face de ser primário e de bons antecedentes Elísio Pereira de Oliveira.

A decisão atacada de nulidade por falta de fixação da pena-base não pecou por esse motivo. A pena-base foi fixada dentro dos critérios legais. Houve, sim, por parte da dra. Juíza muita benevolência em fixar, no mínimo, definitivamente, a pena do acusado. A decisão transitou livremente em julgado, sem nenhum recurso quer do acusado, quer da Promotoria Pública e o meio de se invalidar uma sentença deve ser os recursos permissíveis em direito e no caso seria a apelação. Somente nulidades insanáveis podem invalidar uma decisão como a dos autos. Não existindo como não existe nulidade a proclamar, deve ser mantida a decisão proferida e transitada em julgado.

Deseja o impetrante rever através do remédio heróico os motivos determinantes do decidido, sem ser através do recurso ordinário cabível, a apelação.

Ante o exposto.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, reunidos em Câmaras Reunidas, negar por maioria de votos a medida constitucional requerida, contra o voto do excelentíssimo des. Mauricio Cordovil Pinto que a concedia.

Belém, 28 de fevereiro de 1972.

(a) Eduardo Mendes Farcha, Presidente das Câmaras Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de março de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista.

(G. — Reg. n. 1087)

ACÓRDÃO N. 1124

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente — A bacharela Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza de Direito da Comarca de Muaná.

Relator — Des. Presidente do T.J.E.

EMENTA — Defere a contagem de tempo de serviço prestado pela bacharela Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza de Direito da Comarca de Muaná. Vistos, etc.

A bacharela Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza de Direito da Comarca de Muaná, requer contagem do seu tempo de serviço referente ao exercício do magistério no Colégio "Sta. Catarina", pretor e juiz de direito do interior. Ao pedido, fez anexar certidões.

O processo foi convertido em diligência para que o requerente promovesse a prova da não concomitância do tempo do magistério com o exercício de cargos da magistratura. Feita essa prova, e indo os autos à apreciação da Douta Corregedoria, o pronunciamento foi no sentido de ser contado, em favor da requerente, o tempo de serviço correspondente a dez anos, em face da documentação anexada, para todos os efeitos.

Isto posto:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferindo o pedido formulado pela bacharela Ana Teresa Sirene Murrieta, juíza de direito da Comarca de Muaná, mandar contar-lhe dez anos de serviço público, decorrente do exercício do magistério secundário no colégio "Santa Catarina" e de cargos de pretor e Juiz de Direito, para todos os efeitos de direito.

Belém, 1 de março de 1972.

(a) AGNANO MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de março de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES, Oficial Documentarista.

(G. — Reg. n. 1087)

ACÓRDÃO N. 1125

Agravo de Petição da Capital

Agravante — Jayme Sican Chermont

Agravação — Daniel Vale & Cia.

Relator — Des. Silvio Hall de Moura

EMENTA — Nas ações renovatórias regidas pela lei de luvas é irrelevante o fato de não ter sido julgada extinta a ação, cabendo agravo da petição de simples despacho que admite purgação da mora. Sendo a locação regida pelo dec. n. 24.150, e locatário não tem direito a purgação da mora, mesmo na vigência da Lei n. 5.334.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da petição da Comarca desta Capital, em que são partes como agravante — Jayme Sloan Chermont e como agravado Daniel Vale & Cia.

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar do não conhecimento do recurso por incabível na espécie dos autos, também unanimemente, no mérito, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho agravado, considerar não purgada a mora e por isso julgar procedente a ação e decretar o despejo da agravada, no prazo legal, condenando a agravada ao pagamento das custas e dos honorários do advogado da agravante na base de 10% sobre o valor da causa.

I — Jayme Sloan Chermont propôs perante o M.M. Juízo de Direto da 2ª. Vara da Comarca desta Capital ação de despejo contra a firma Comercial Daniel Vale & Cia. desta praça, alegando que esta não pagara o aluguel da casa que ocupa nesta cidade, de propriedade daquele e correspondente aos meses de fevereiro e março de 1971.

A ré pediu prazo de 15 dias para purgar a mora, tendo sido atendida.

Dentro do tempo estipulado para o pagamento o Autor requereu que se incluísse no débito o aluguel do mês de abril, então vencido, o que foi deferido.

A ré pediu a seguir que fosse dilatado o prazo, a fim de que pudesse também ser

pago o mês de abril, o que também foi deferido.

O autor argumentando que por um lapso seu fôra admitido o pedido de purgação da mora uma vez que a locação entre ele e a Ré para fins comerciais tem arrima no dec. n. 24.150 e neste não se admite a referida purgação, pediu fosse decretado o despacho da Ré, uma vez que não tinha havido contestação.

O M.M. Juiz "a quo" com fundamento no Art. 50. da Lei n. 5.334, de 12.10.67 concedeu a Ré o direito de purgar a mora, tendo o autor interposto agravo de petição da aludida decisão.

Contraminado o recurso foi mantido o despacho agravado.

II — Preliminar do não conhecimento do recurso por incabível na espécie dos autos. Não obstante a abalizada opinião do ilustre Ddor. Aluisio Leal que não admite que o relator levante uma preliminar, para desprezar toda a vez que haja divergência jurisprudencial, se faz mister que o assunto aflora, preliminarmente, a fim de que os demais componentes da turma, sobretudo em se tratando de agravo, onde não há revisor, tomem conhecimento do assunto e o decidam com mais amplitude.

Por isso, para discussão levantou-se a preliminar do não conhecimento do recurso, por incabível na espécie dos autos.

O recorrente agravou do despacho que admitira a purgação da mora. Não houve sentença declarando extinto o processo em consequência da aludida purgação.

Alguns julgados admitem, entre eles o Venerando Acórdão n. 935 da Egrégia 2ª. Câmara Cível deste Colendo Tribunal, de 2 de setembro de 1971 (D. J. de 2.11.71) do qual foi Relator o ilustre Ddor. Antonio Koury, que é irreversível o despacho que admite a purgação da mora de alugueis, mas que todavia cabe apelação da sentença que julga extinta a ação em decorrência da referida purgação. É certo, porém, que se tratava de despejo com fundamento no dec. lei n. 4, de 7.2.66

fora do regime da Lei de Luvas.

No caso destes autos o regime do contrato de locação é do dec. n. 24.150 e precisamente o que alegar o recorrente é que não cabe a purgação da mora nos casos regidos pela Lei de Luvas.

Por isso é irrelevante o fato de não ter sido julgada extinta a ação; do simples despacho que admite a purgação da mora nas ações referentes a locações comerciais regidas pelo dec. n. 24.150 cabe agravo de petição.

Despreza-se, assim, a preliminar.

III — Mérito. Desde a vigência da Lei n. 1.300, passando pela da Lei n. 4.491 é que o Excelso Pretório tem entendido, em reiterada jurisprudência, que sendo a locação regida pelo Dec. n. 24.150 o locatário não tem direito a purgação da mora.

Quer o art. 50. do Dec. Lei n. 322 de 7 de abril de 1967, quer o art. 50. da Lei n. 5.334, de 12 de outubro do mesmo ano (1967) admite, respectivamente a purgação da mora nas locações não residenciais regidas pelo Dec. Lei n. 4 ou pelo Código Civil nas mesmas condições já prevista pela Lei n. 4.494 para as locações residenciais, silenciando quanto às locações comerciais e industriais regidas pela Lei de Luvas, razão pela qual o Supremo Tribunal Federal coerente com a sua Súmula n. 123, vem até hoje, itinerativamente, decidindo que, nas locações regidas pelo dec. lei n. 24.150 não se aplica o art. 50. da Lei n. 5.334.

Entendeu o mais Alto Tribunal do País, e entendeu com a sabedoria de sempre que a purgação da mora não vista na referida lei, (5.334) não se aplica às locações comerciais regidas pela chamada Lei de Luvas.

A agravada argumenta em favor de sua tese, que o Venerando Acórdão n. 3 de 31 de março de 1971, do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, (D.I. de 6.4.71), do qual foi Relator o Ilustre Des. Pojucan Tavares, estatuiu que a lei assegura ao locatário o direito à purgação da mora, nos casos da Lei de

Luvas. Acontece, porém, que a espécie tratada no referido aresto é a mesma decidida, em grau de recurso.

Venerando Acórdão n. 913 de 18 de agosto de 1971 do Egrégio Tribunal Pleno, (D.I. de 14.10.71) do qual foi Relator o não menos Ilustre Ddor. Ary Silveira, onde o regime de locação era o do art. 1192 do Código Civil e não o da Lei de Luvas. Como se vê o nosso Egrégio Colegiado não adotou solução contrária a do Excelso Pretório.

É bem verdade que entendem alguns juristas que, submetida a locação regida pela Lei de Luvas aos princípios do Direito Comum, pode igualmente beneficiar-se do instituto da "purgatio morae", que o Código Civil permite em qualquer natureza do contrato. Argumentam eles que a emenda da mora introduzida no Direito Romano, em razão da equidade e sufragada pelo Direito Canônico, se faz mister para impedir a perpetuidade das consequências da dívida, nos contratos locativos, onde é evidente a iniquidade de se fazer despejar o inquilino que se encontra disposto a saldar o débito.

Mas, é de se adotar o critério do Pretório Excelso, porque somente as locações que mereçam a proteção da Lei do Inquilinato, de caráter predominantemente social, é que permitem em favor do locatário a faculdade irrestrita de purgar a mora, qualquer que seja a disposição particular do contrato.

Sendo a locação regida pelo dec. n. 24.150 o locatário não tem direito à purgação da mora mesmo na vigência da Lei n. 5.334.

Belém, 29 de fevereiro de 1972.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente

Silvio Hall de Moura — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 24 de março de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1087)

A C Ó R D Ã O N. 1126
PEDIDO DE RECONTAGEM DE
TEMPO DE SERVIÇO DA
CAPITAL

Requerente: O Bacharel Calixtrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Relator: Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Defere recontagem de tempo de serviço em favor do bacharel Calixtrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da Comarca da Capital. Vistos, etc.

O bacharel Calixtrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da Comarca, da Capital, alegando que, pelo Venerando Acórdão 432, de 1 de outubro de 1969, foram contados, em seu favor, vinte anos, quatro meses, digo, quatro dias de serviço público, a que se acresceram mais trezentos e sessenta dias, requer que se junte a esses dois períodos dois anos, um mês e vinte e um dias de exercício correspondente ao período de 2 de outubro de 1969 (data de última contagem) a 22 de novembro corrente o que equivale a vinte e três anos um mês e vinte e um dias de serviço Público.

O pedido veio instruído com os documentos necessários à comprovação do alegado e mereceu da Douta Corregedoria pronunciamento favorável.

Destarte:

Louvando-se no parecer da Douta Corregedoria:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em, deferindo o pedido formulado pelo bacharel Calixtrato Alves de Mattos, juiz de Direito da Capital, mandar contar-lhe em complemento a anterior, até 22 de novembro corrente, vinte e três anos, um mês e 21 dias de serviço público, para todos os efeitos.

Belém, 1 de março de 1972.

(a) Agnato Monteiro Lopes
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 24 de março de 1972.

a) Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G — Reg. n. 1087)

ACÓRDÃO N 1127

Apelação Cível Ex.Offício da
Capital

Apeante: O Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara Cível

Apelados: Raimundo João de Oliveira de Macedo e Maria Almerinda Vidal de Macedo

Relator: Des. Maurício Pinto.

EMENTA: — Processo de desquite por mútuo consentimento, no qual foi observado o rito processual adequado, com a homologação do pedido e com a apelação oficial, merece ser aceito, e confirmada a decisão homologatória.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação ex-offício da Capital, em que é apelante o Exm.º Sr. Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara Cível, e apelados Raimundo João de Oliveira de Macedo e Maria Almerinda Vidal de Macedo, etc.

Os apelados, através do requerimento de fls. 2, requereram a homologação do seu desquite por mútuo consentimento. Depois que o processamento teve curso, sob a rigorosa observância do Dr. Juiz "a quo", as fls. lavrou a sua decisão, do seguinte modo: "Homologo o desquite amigável celebrado entre Raimundo João Oliveira de Macedo e Maria Almerinda Vidal de Macedo, observadas as cláusulas pactuadas no pedido de fls. 2, ou seja: que o casal não possui filhos e nem bens a partilhar; que a desquitanda, em vista de exercer atividade remunerada, deixa de exercer o seu direito a alimentos, enquanto deles não necessitar; que após a homologação do desquite, a desquitanda passará a usar o seu nome de solteira", isto é, de Maria Almerinda Pinto Vidal.

Nesta Instância, o Exm.º Sr. Des. Procurador Geral do Estado, opinou pelo improvimento da apelação ex-offício, porque realmente no processo foram observadas todas as formalidades legais.

Por isso:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação ex-offício, e confirmar como confirmam a decisão homologatória, que faz parte integrante deste arésto, para que tal decisão, produza todos os seus efeitos legais.

Custas na forma da lei.

Belém, 23 de novembro de 1971.

(a) Cordovil Pinto

Relator

Presidiu o julgamento, o Exm.º Sr. Des. Silvio Hall de Moura.

Data ut supra.

a) Cordovil Pinto

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 24 de março, de 1972.

a) Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 1120)

ACÓRDÃO N. 1128

Agravo da Capital

Agravante: — Elias Hage & Cia.

Agravada: — A Fazenda Estadual

Relator: — Desembargador Maurício Pinto

EMENTA: — Certidão de dívida ativa, extraída do Livro de "Inscrição de Dívida Fiscal", da Fazenda Estadual, e documento líquido e certo, hábil, para propor ação executiva.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de ação executiva fiscal, da qual houve o presente Agravo de Petição da Capital, em que é agravante a firma comercial Elias Hage & Companhia e agravada a Fazenda Estadual

A Fazenda Estadual, por seu procurador Fiscal, propôs contra Elias Hage & Companhia, firma comercial, estabelecida nesta Capital, ação executiva para cobrança e recebimento da importância de Cr\$ 116.436,80, sendo Cr\$ 96.719,30 de ICM, deixada de recolher aos cofres públicos; e de Cr\$ 19.717,50 de multa, a que têm direito os fiscais de rendas, Salomão Soares e Xilson Lima, cabendo Cr\$ 9.858,75 a cada um.

Citada a ré, ofereceu bens à penhora, constantes de imóveis, como se vê dos autos respectivos, promovendo a sua defesa, como de lei.

Proferido o despacho saneador, não houve o agravo no auto do processo, prosseguindo a ação, com ampla liberdade de defesa, até final decisão. O Dr. Juiz de Direito que atuou no feito julgou procedente a ação, condenando a firma executada no pedido de fls. 2, e mais nas custas, juros de mora e honorários do advogado da exequente.

A executada, inconformada com a decisão, agravou de petição para esta Superior Instância, onde o Exm.º Sr. Des. Procurador Geral do Estado, opinou: — Preliminarmente, pelo indeferimento da preliminar arguida, que negou a absolvição da instância. E no mérito pelo improvimento do agravo.

II — É de se dar guarida ao parecer do Chefe do Ministério Público. A absolvição da instância levantada pela ré agravante não procede. Cabia a ela, por ocasião do despacho saneador, levantar a questão. Não o fez, e por isso perdeu a oportunidade.

Quanto ao mérito

A dívida está consubstanciada na certidão legal, que contém todos os requisitos necessários. É documento líquido e certo, e hábil para a proposição de ações executivas:

Diante do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos: 1o.) Desprezar a preliminar de nulidade da ação, por falta de amparo legal; 2o.) No mérito, negar provimento ao presente agravo de petição, para confirmar como confirmam, a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos, que são jurídicos, decisão essa, que faz parte integrante deste aresto.

Custas, na forma da lei.

Belém, 16 de novembro de 1971

(a) MAURÍCIO CORDOVIL
PINTO — Relator.

A sessão foi presidida pelo Exm.º Sr. Des. Silvio Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de março de 1972.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 1120)

A C Ó R D Ã O N. 1129

Recurso "Ex-offício de "Habeas corpus da Capital

Recorrente: — A Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido: — José Rodrigues Farias (solicitador acadêmico — José Augusto Amorim da Gama Azevedo).

Relator: — Desembargador Antônio Koury

EMENTA: — É presumível a ilegalidade da custódia do paciente quando, a

autoridade apontada como coatora se furta a prestar as informações que lhe foram solicitadas em processo de "Habeas corpus" liberatório.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas corpus" da Comarca da Capital em que é recorrente a Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal e recorrido José Rodrigues Farias.

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem voto discrepante em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

O Solicitador Acadêmico José Augusto Amorim da Gama Azevedo, com escritório nesta cidade, impetrou no Juízo de Direito da 2a. Vara Penal, ordem de "Habeas Corpus" liberatório em favor de José Rodrigues Farias, brasileiro, solteiro, maior, sapateiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Trav. Padre Eutíquio, Vila São Jorge n. 12, preso ilegalmente, por suspeita de manter sob sua guarda, vários objetos produto de furto.

Solicitadas informações à autoridade apontada como coatora esta não as prestou, no prazo de vinte e quatro horas.

Após a manifestação favorável de órgão do Ministério Público, a Dra. Juíza concedeu a ordem, com recurso obrigatório para esta Superior Instância onde o Ilustre Dr. 2o. Subprocurador opinou pelo improvimento do recurso manifestado.

É o relatório.

A custódia do paciente denunciado na inicial pelo impetrante, única versão existente nos autos porque a autoridade apontada como coatora não prestou as informações que lhe foram solicitadas, não dev'ia, realmente, perdurar.

É ponto de vista assente neste Tribunal, a semelhança do que acontece nos demais Tribunais do País, que a ausência das informações solicitadas à autoridade apontada como coatora é motivo suficiente, pela presunção que gera, para a concessão do remédio heróico.

Conforme já se afirmou em decisões anteriores, a autoridade policial que se mantém omisa em processo de "habeas corpus", quando convocada a se manifestar, dá a entender que as alegações constantes do pedido são verdadeiras.

No caso dos autos, o impetrante alega que a prisão do paciente era ilegal e arbitrária, porque feita ao arpejo da lei, sem flagrante ou ordem escrita da autoridade competente e a Polícia, quando chamada a se manifestar, permaneceu em silêncio o que ensejou, acertadamente, a concessão do remédio constitucional pela Dra. Juíza recorrida.

Destarte, não merecia reparos a decisão recorrida que era confirmada de vez que a Dra. Juíza "a quo" bem apreciou o caso dos autos.

Estes os motivos que levaram a Egrégia 2a. Câmara a, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belem, 2 de março de 1972.

aa) EDUARDO MENDES PA-
TRIARCHA — Presidente
ANTONIO KOURY — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belem, 24 de março de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1120)

A C Ó R D Ã O N 1130

Recurso Penal da Capital

Recorrente: — José Ewerton de Souza Amaral

Recorrido: — O Dr. 1o. Pretor do Crime

Relator: — Des. Silvio Hall de Moura

EMENTA: — A calúnia mesmo irrogada em Juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador, ou nos outros casos do Art. 142 do Código Penal, continua ser punível, ressalvada apenas a prova da verdade nos casos em que é admitida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em sentido da Comarca desta Capital, sendo recorrente José Ewerton de Souza Amaral e recorrido o M.M. Dr. 1o. Pretor do Crime.

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos dar

provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida mandar que M.M. Dr. Pretor "a quo" receba a queixa, dê prosseguimento a ação e a juíze afinal como achar de direito.

I — O Dr. José Ewerton de Sousa Amaral, médico, através de advogado constituído, propôs perante o M.M. 1a. Pretoria do Crime da Comarca desta Capital ação penal privada (queixa crime) contra Miguel Salame da Silva pelo crime de calúnia, uma vez que Miguel na ação de desquite que moveu contra sua esposa, dele Miguel, atribuiu ao proponente da presente ação a prática de adultério.

O Dr. José Amaral pediu, de acordo com a lei, explicações em Juízo sobre as alegações de Miguel e como este as confirmasse, apresentou a queixa crime que deu início a esta ação penal.

O M.M. Dr. Pretor rejeitou a queixa, reconhecendo a isenção penal em favor do querelado, argumentando que o fato narrado não constitui crime, porque irrogado em Juízo, na discussão da causa.

O querelante, inconformado, recorreu em sentido estrito, da decisão.

O Juiz manteve seu ponto de vista e mandou subir o recurso ao exame desta Colenda Câmara.

O Exm. Sr. Dr. 1o. Sub-Procurador opinou pelo provimento do apelo, a fim de ser dado prosseguimento à ação penal.

II — Miguel Salame da Silva na ação de desquite que moveu contra sua esposa, defendendo-se, afirmou que ela teria cometido adultério com o recorrente. Pedidas explicações em Juízo sobre a afirmativa, Miguel confirmou o que dissera.

O recorrente julgando-se caluniado, pois adultério é crime, moveu ação penal privada contra Miguel. O honrado Dr. Pretor rejeitou a queixa, argumentando com o art. 142 do Código Penal que diz não constituir injúria ou difamação punitiva a ofensa irrogada em Juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador.

Esqueceu-se, porém, o digno magistrado que o legislador, sabidamente, excluiu a calúnia,

referindo-se apenas a injúria e difamação. A calúnia mesmo irrogada em Juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador, ou nos outros casos do art. 142, continua ser punível, ressalvada apenas a prova da verdade nos casos em que é admitida.

O saudoso Nelson Hungria achava até que nem toda e qualquer injúria ou difamação estaria obrigada pela imunidade judiciária. Como ensinava o mestre, não há o direito de ofender a honra e se em casos excepcionais a lei tolera certa liberdade de ataque, de censura, de crítica e declara expressamente a impunibilidade, daí não se seguir que haja o direito de difamar ou injuriar; em qualquer desses casos se o agente revela a exclusivo fim perverso de ofender, ultrapassando os limites da estrita utilidade que ditou a isenção penal, já não será merecedor desta. (Comentários ao Código Penal, vol. VI, pag. 49).

A gravidade da calúnia que consiste na falsa imputação da prática de um crime não poderia jamais justificar a imunidade penal.

Laboreou em equívoco o estudioso Juiz, quando diz que houve omissão do legislador em falar em calúnia no art. 142, como ocorrera com a redação do art. 143 quando houve esquivamento da injúria. No caso do art. 143 a injúria fora omitida porque no direito anterior ela se confundia com a difamação. Quanto ao art. 142 houve deliberado propósito dos juristas que elaboraram o Código Penal, influenciados, aliás pelo Código Alemão, em afastar a calúnia da referida imunidade.

Belem, 14 de março de 1972.
(aa) EDUARDO MENDES PA-
TRIARCHA — Presidente
SILVIO HALL DE MOURA — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belem, 27 de março de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 1120)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO

**E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, faz saber que, pelo presente Edital, fica citada a Empresa Auto Viação Batista Campos Ltda., reclamada, domiciliada em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de novecentos e noventa e três cruzeiros e sessenta e quatro centavos (Cr\$.993,64), referente ao principal e custas, nos termos da decisão proferida no processo n. 1a. JCJ.432/71, em que é reclamante Pedro Paulo dos Santos, em audiência de 06.10.1971. "Resolve a Junta, julgar procedente, em parte, a reclamação, para condenar a reclamada, Auto Viação Batista Campos Ltda., a pagar à reclamante a título de férias simples Cr\$ 300,00, gratificação de Natal de 1970 (9/12) Cr\$ 337,00, gratificação de Natal de 1971 (4/12) Cr\$ 150,00, no total de Cr\$ 787,00. Improcedentes os pedidos de aviso prévio, salário retido, depósito do FGTS, horas extras, descanso remunerado, adicional noturno e salário familiar. Custas pela reclamação sobre o valor da condenação na quantia de Cr\$ 57,58. Sujeita a condenação à correção monetária. Resumo do cálculo: férias, gratificação de Natal de 70 e gratificação de Natal 71. Cr\$ 787,00 + Cr\$ 57,58 = Cr\$ 993,64. Quantia Corrigida.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos baste para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Eu, Cacilda Miléo, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi. — (a)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto.
(G. — Reg. n. 1248 — Dia 5.5.72)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
com prazo de tres dias**

Pelo presente Edital, fica notificado Abdon Carim & Cia. Ltda., reclamada; Osmar Macedo Viana e Raimundo Figueiredo Monteiro, reclamantes, no processo de reclamação n. 1a. JCJ.60-64/71, residentes em lugar incerto e não sabido, para ciência de que tem o prazo de tres dias, para se manifestarem sobre o cálculo feito pela Secretaria da Junta.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 13 de abril de 1972. — (a) **Cirene Alba de Oliveira e Silva**, Chefe de Secretaria da 1a. JCJ Belém.

(G. — Reg. n. 1335 — Dia 5.5.72)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Substituto, em exercício na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citada a firma Asas Importadora e Exportadora, reclamada, domiciliada em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de hum mil novecentos e dezoito cruzeiros e cinquenta e três centavos (Cr\$ 1.919,53, referente ao principal e custas, nos termos da decisão proferida no processo n. 1a. JCJ.991/71, em que é reclamante Flávio Gonçalves Gil, em audiência de sete de dezembro de 1971. "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente a reclamação, para condenar a reclamada Asas Im-

portadora e Exportadora, a pagar ao reclamante Flávio Gonçalves Gil, a título de gratificação de Natal Cr\$ 100,00; férias Cr\$ 66,60, salário retido em dobro Cr\$ 1.480,00, depósito do FGTS Cr\$ 88,00 no total de Cr\$ 1.734,60. Passada em julgado a decisão. A Secretaria fará as anotações na Carteira Profissional, com os dados constantes da inicial. Custas pela reclamação, sobre o valor da condenação, que se arbitra em Cr\$ 1.800,00, na quantia de Cr\$ 98,20. Sujeita a condenação a correção monetária". Resumo do cálculo. Gratificação de Natal, férias, salário retido em dobro, depósito do FGTS e correção monetária Cr\$ 1.821,33 + Cr\$ 98,20 = Cr\$ 1.819,53.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos baste para integral pagamento da dívida. Cirene Alba de Oliveira e Silva. E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 12 de abril de 1972. Eu, Cacilda Miléo, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

(a) **Aluizio Marçal Macedo Rodrigues**, Juiz do Trabalho, Substituto.

(G. — Reg. n. 1250 — Dia 5.5.72)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a firma Engel — Engenharia Ltda., com escritório na Assis de Vasconcelos n. 831, a comparecer perante a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Traves. sa D. Pedro I, n. 750 — 2.º bloco — 1.º andar, às 15,00 (quinze) horas do dia 4 (quatro) de maio de 1972, à audiência relativa à reclamação d.

Adalberto Nascimento Miranda, que pleiteia contra a referida firma, o seguinte: "Foi admitido em fevereiro de 1971, percebendo ultimamente Cr\$ 5,76 por dia, pagos semanalmente. Foi dispensado em dezembro de 1971, injustamente. Reclama: Depósito do FGTS ilíquido".

Fica assim notificada a firma Engel — Engenharia Ltda., que nessa audiência, deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de tres (3), e que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se representar por qualquer preposto, devidamente autorizado, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o preponente.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 11 de abril de 1972. — (a) **Cirene Alba de Oliveira e Silva**, Chefe de Secretaria.

(G. — Reg. n. 1253 — Dia 5.5.72)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Construtora Satélite Ltda., residente em lugar incerto e não sabido, reclamada, no processo de reclamação n. 1109/71, em que é reclamante José Rodrigues Baía, para ciência de que, no dia 18 de fevereiro de 1972, a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferiu a seguinte decisão: "Resolve a Junta, sem divergência, julgar procedente, em parte a reclamação, para condenar a reclamada, Construtora Satélite Ltda., a pagar ao reclamante José Rodrigues Baía, a título de horas extras (50)

Cr\$ 78,00, férias Cr\$ 33,32 (3/12), gratificação de Natal Cr\$ 50,00 (3/12), salário retido em dobro Cr\$ 380,00. Totalizando estas parcelas em Cr\$ 541,32, além do Depósito do FGTS. Quanto a esta parcela a Empresa será notificada a depositar na Secretaria da Junta, as Guias para levantamento, juntamente com os comprovantes dos Recolhimentos feitos. Caso não cumpra será feito o cálculo, para execução. Honorário de Advogado de 20% sobre o valor da condenação. Juros e Correção Monetária na forma da lei. Improcedente o pedido de aviso Prévio, por falta de amparo legal. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação que se arbitra Cr\$ 500,00 na quantia de Cr\$ 34,36, sujeita a condenação à correção monetária."

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. JCJ de Belém.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 10 de abril de 1972.

Cirene Alba de Oliveira e Silva
Chefe de Secretaria

(G. Reg. — n. 1252)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Construtora Saélite Ltda., residente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos processos de reclamação números 678/71 e 679/71, em que são reclamantes Enock Marques Dantas e José Brito de Aviz, para ciência de que no dia 21 de janeiro de 1972, a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferiu a seguinte decisão: "Resolve a Junta, sem divergência, julgar totalmente procedente as reclamações para condenar a reclamada Construtora Saélite Ltda., a pagar ao reclamante Enock Marques Dantas a título de gratificação de Natal 1/12 Cr\$ 25,00, salários retidos..... Cr\$ 150,00, no total de Cr\$ 175,00, além de horas extras e repouso remunerado a ser apurado em

liquidação. Ao reclamante José Brito de Aviz, a título de gratificação de Natal, Cr\$ 22,00, salário retido, Cr\$ 119,29, no total de Cr\$ 147,20, além de horas extras a ser apurada em liquidação. Passada em julgado a sentença a Secretaria fará as anotações na Carteira de Trabalho dos reclamantes. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, que se arbitra em Cr\$ 300,00, na quantia de Cr\$ 27,45. Sujeita a condenação à correção monetária."

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. JCJ de Belém.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 10 de abril de 1972.

(a) Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria.

(G. — Reg. n. 1251 — Dia 5.5.72)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Girassol Empreendimentos Ltda., residente em lugar incerto e não sabido, executado no processo n. 1a. JCJ. 875/71,, em que é exequente Dalmiro Valles da Rocha, para ciência de que no dia dezoito de abril de 1972, o Oficial de Justiça da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, efetuou a penhora do seguinte bem abaixo discriminado:

"Um terreno edificado com 16 metros de frente por 300 metros de fundos, aproximadamente, a edificação em apreço é de um barracão com as paredes laterais e a parte anterior, de alvenaria, estruturado em cimento armado, mede a área construída 15 metros de frente por 40 metros de fundos, e é desprovida de parede na parte posterior".

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado de Citação.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do

Estado, e afixado no lugar de costume na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a Travessa D. Pedro I, número setecentos e cinquenta.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 20 de abril de 1972.

Cirene Alba de Oliveira e Silva,
Chefe de Secretaria.

(G. — Reg. n. 1364 — Dia 5.5.72)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Empresa Cargueiros Marítimos Brasileiros Ltda., residente em lugar incerto e não sabido, litisconsorte, no processo de reclamação n. 1a. JCJ. 689/71, em que é reclamante Jacinto Teixeira Alves, para ciência de que no dia 18 de abril de 1972, a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferiu a seguinte decisão: "Resolve a Junta, sem divergência, excluir da relação processual a reclamada Empresa de Navegação Aliança Ltda., para julgar procedente, em parte, a reclamação, condenar a

litisconsorte reclamada Cargueiros Marítimos Brasileiros Ltda., CARGEMAR, a pagar ao reclamante, Jacinto Teixeira Alves, a título de aviso prévio, Cr\$ 477,00; gratificação de Natal, Cr\$ 114,00; férias, Cr\$ 50,83; salário retido, Cr\$ 653,85; horas extras, Cr\$ 319,20; depósito do FGTS, Cr\$ 84,76; insalubridade, Cr\$ 53,75, no total de Cr\$ 1.733,39. Improcedentes os pedidos de repouso remunerado e adicional noturno. Custas pela litisconsorte sobre o valor da condenação na quantia de Cr\$ 96,86 e pelo reclamante sobre a parte julgada improcedente que se arbitra em Cr\$ 100,00 na quantia de Cr\$ 10,00, sujeita a condenação à correção monetária."

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. JCJ de Belém.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 19 de abril de 1972.

(a) Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria.

(G. — Reg. n. 1365 — Dia 5.5.72)

EDITAIS JUDICIAIS

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os Autos de Agravo da Comarca de Nova Timboteua, em que são partes como Agravante: Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, assistida de seus advogados Salatiel Paes Lobo e Wilton Arbage, e agravado Oarde Correa & Cia. Ltda. assistido de seu advogado, Valnilson Hesketh, a fim de ser

preparado dito agravo para sorteio de Relator, Distribuição e Julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da Lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de maio de 1972.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 1477)

Reiteramos aviso do nosso expediente: Recebimento de matérias para publicação: Das 07,30 às 12,30 De Segunda a Sexta-feira